



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201961001248	Distribuição: 06/05/2019
Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009	Competência: Boquim
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Endereço: RUA A, CONJUNTO JOÃO BISMARCK
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000
Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA
Complemento: 26 ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001248, referente ao protocolo nº 20190503175504710, do dia 03/05/2019, às 17h55min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

JOSE DENER DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob n. 056.980.625-95, portador do RG n. 2.561.586-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua ACJ João Bismak, n. 64, Boquim/SE – CEP 49.360-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

<u>ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT</u>

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito entre moto x carro, ocorre que um carro veio subitamente na direção da moto e ao tentar desviar colidiu com outra moto, não identificada, que se encontrava no canteiro, conforme Boletim de Ocorrência n. 64069, fato ocorrido em 16/12/2017 às 20h00min juntamente com o Prontuário Médico, a mesma foi então encaminhada para o Hospital Urgência de Sergipe, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“Fratura dos ossos da perna direita, fratura diáfise da tíbia – S822”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 16/12/2017 foi atendida no hospital em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela Parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia a Parte Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumprido destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, paga a Parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões

sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 -
QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumprir destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, conforme explicitado abaixo:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Indubitável que, a quantia paga em momento pretérito pela Requerida não se coaduna com a atual situação do vitimado, quando ao revés, deveria ter recebido valor além do pago em momento pretérito.

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “**membros inferiores**” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico

na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida. (TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em

caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

De mais a mais, resta visível que a quantia de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelaу Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais)**, recebido administrativamente;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo**

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;

d) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.088,00 (sete mil e oitenta e oito reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande – MS, 3 de maio de 2019.

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

QUESITOS PERITO:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos e materiais sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome José Dimer de Jesus Santos,
nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, profissão Autônomo,
inscrito no CPF 056.980.625-95 e RG 2.561.986-6, residente e domiciliado na
R- ACJ João Bismak, n. 64,
bairro Bequim, CEP 79.360-000 na cidade de Bequim / SE.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Bequim 02/05/19
José Dimer de Jesus Santos

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, José Demir de Jesus Santos,
nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, profissão Autônomo,
inscrito no CPF 056.980.625-95 e RG 2.561.586-6, residente e domiciliado a
Rua ACS João Bismak, n. 64, bairro
Bequim, CEP 49.360-000 na cidade de Bequim / SE,
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com **eventual ônus processual**, ou seja, especialmente **pagar
as custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Bequim - SE 02/05/19

José Demir de Jesus Santos
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MONTEIRO"




Jose Dimas de Jesus Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.561.586-6 2.VIA DATA DE EMISSÃO: 12/06/2013

TIPO: DOBR DE JESUS SANTOS

NOME: JESUS ALTON DOS SANTOS

COLEÇÃO: SELMA DE JESUS

NATURALIDADE: BOMM-SE

DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1995

ENDEREÇO: CT. WSCIM, NR. 20.372 LV A 53 FL. 494

CART. 3 OF. DIST. COM. BOMM-SE

CPF: 05693062593

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MONTEIRO"

DE Nº 7.416 DE 29/08/63

31 AGO 2018



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-98
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

13533 / 0

LIVIA BALBINO PINTO

R. A C J JOÃO BISMAR, 64, CASA
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 2450817 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2018	48	15/09/2018	34,99

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF: 030.435.365-50
Grupo: B Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 013533

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação: 08/08/2018
Mês/Ano Faturamento: 08/2018
Leitura atual: (08/08/2018) 395
Leitura anterior: (04/07/2018) 347
Próxima leitura: 06/09/2018
Consumo Medido (kWh): 48
Consumo Diário (kWh): 1,45
Dias de Consumo: 33
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 45

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
07/2018	42	Lido	Em aberto	30,37
06/2018	44	Lido	29/05/18	
05/2018	53	Lido	30/05/18	
04/2018	57	Lido	11/04/18	
03/2018	58	Lido	12/04/18	
02/2018	30	Lido	26/02/18	
01/2018	79	Lido	16/02/18	
08/2017	30	Lido	17/11/17	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:
02.001.2006.007915 59 00.287.893 / B
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
Energia: 37,10% 12,98
Distribuição: 28,90% 10,11
Transmissão: 5,90% 2,06
Encargos Setoriais: 5,30% 1,85
Tributos: 22,70% 7,89
Outros: 0,00
TOTAL: 34,99

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	48 x 0,64349 =		30,88
ADIC. BANDO VERMELHA	48 x 0,05000 =		2,40
PIS			0,30
COFINS			1,41

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R\$ 34,99

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(Incluídos no valor total)	ICMS	0,00	ISENTO 0,00
	PIS/PASEP	34,99	0,88 0,30
	COFINS	34,99	4,03 1,41

DADOS TÉCNICOS

Inst. transformadora...: 1020214
Número do medidor...: 2450817
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ARAUÁ	Referência: 08/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 15,42		META DIC 5,91	11,82	23,64
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DiCRI a qualquer tempo.		APUR. DIC 1,82	1,82	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para a apuração mensal, tr. e anual.		META FIC 3,42	6,85	13,70
		APUR. FIC 1,00	1,00	0,00
		META DMIC 3,46		
		APUR. DMIC 1,82		

RESERVAÇÃO AO FISCO: 02B3 A21D AF84 1DC2 97A2 7C8F 31F6 TD0A

Res. Anel: 2385/18 Bnd Patema 2, vigência 01/06/2018

31 AGO 2018

MENSAGEM



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL SERGIPE
DELEGACIA VIRTUAL



BOLETIM DE Ocorrência Nº: 64069 - FATO ATÍPICO

Data do registro: 29/08/2018 15:34:36

Situação: Aguardando Validação

FATO

Descrição da Natureza: Fato atípico

Endereço: Praça da estação

Bairro: CENTRO

Data: 16/12/2017 20:00

Número:

Cidade: BOQUIM

VÍTIMA

Nome: JOSE AILTON DOS SANTOS

Nome da mãe: ANA MARIA DOS SANTOS

Data de nascimento: 04/09/1968

RG: 1213557

CPF: 795.906.675-20

Nome da pai:

Profissão: RECUSA

Órgão emissor: SSP / SE

Naturalidade: BOQUIM/SE

LOGRADOURO

Endereço: RUA BISMARCK

CEP: 49360-000

Número: 64

Cidade: BOQUIM/SE

Bairro: CENTRO

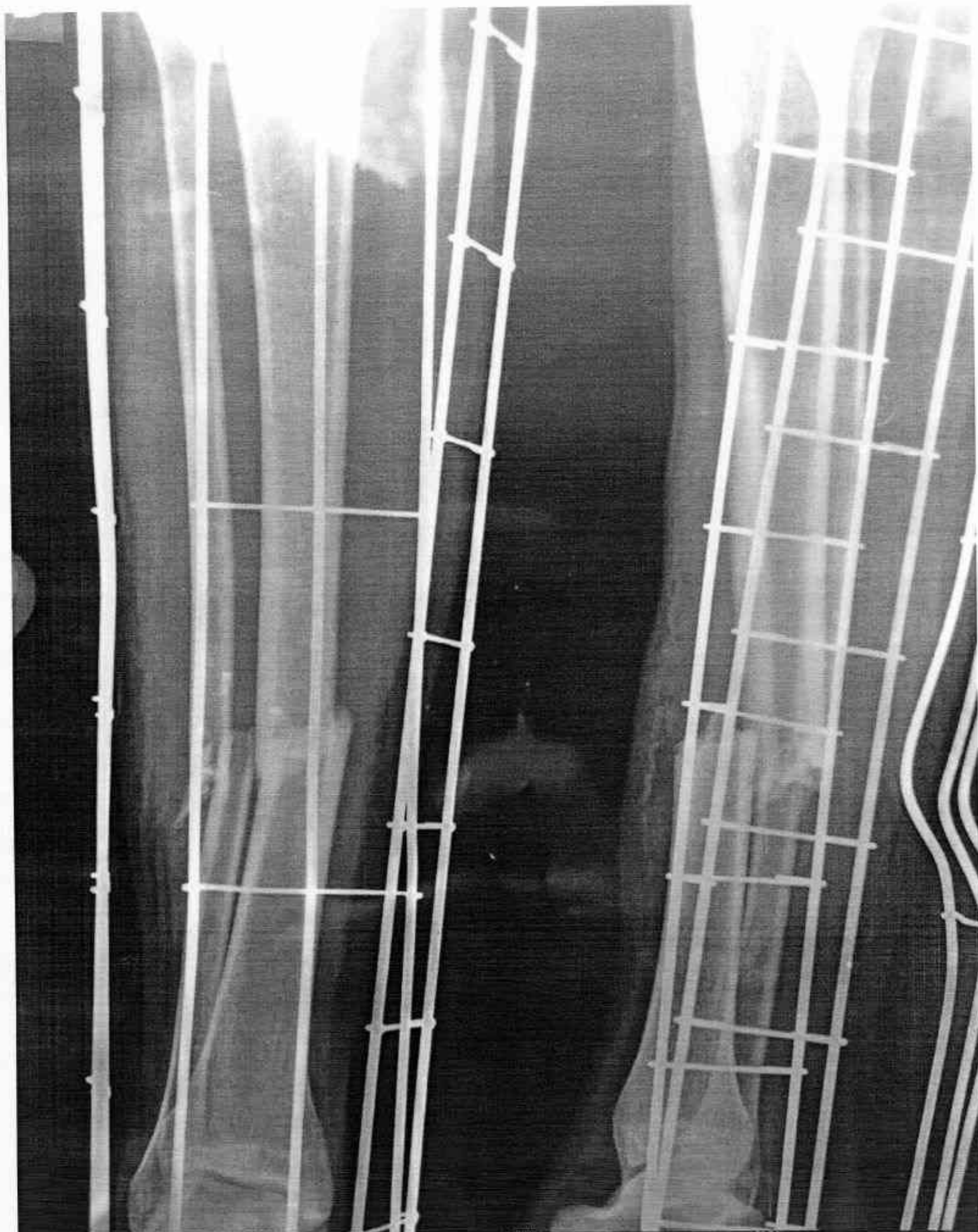
RELATO DO FATO:

Relata o notificante que seu filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 trafegava no endereço acima citado conduzindo a moto HONDA/CG 125 FAN KS PLACA QKT9072 CHASSI 9C2JC4110FR216182, de propriedade de Jose Ailton dos Santos CPF: 795.906.675-20, e quando seu filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 seguia vinha um carro subitamente na direção da moto que seu filho conduzia e que seu filho Jose Dener de Jesus Santos ao tentar desviar colidiu com uma moto não identificada que estava no canteiro e com a colisão seu Filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 fraturou a tibia direita.

x José Ailton dos Santos

31 AGO 2018





HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
PACIENTE: JOSE DENER DEJESUS SANTOS - MATRICULA: 1647832 - NASCIMENTO : 13/03/1995
ORIGEM: SUS - SETOR: SUTURA

DATA DO EXAME : 16/12/2017 22:49:19 Técnico: JEFFERSON

PERNA



ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
15698101	JOSE DENER DE JESUS SANTOS	M	13/03/1995	22
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil
	69618054500			2-SOLTEIRO
Endereço				
R A CONJ JOAO BIMARQUE 165 CENTRO ARACAJU-SE CEP:49000000				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe		
996398307		CLEIDE SLMA DE JESUS		

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matricula	Tipo Documento
21/12/2017	06:33		
Médico Atendente		Clínica	
36422831 FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS		4-CLINICA CIRURGICA	
Médico Acompanhante		Tipo Atendimento	
36422831 FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS		0 INTERNACAO	
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano
101-UNIPAR CMGS ARACAJU	2-PLANO ENFERMARIA - COLETIVO
Carteira	Validade

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito

I. Guia	Procedimento	Senha	Descrição
---------	--------------	-------	-----------

332720

99996666

INTERNACAO

52340338 - Fratura de Tibia

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

21/12/2017 10:40

Paciente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS Dt. Nasc.: 13/03/1995 Atendimento: 47568724 Prontuário: 15698101
Convênio: UNIPAR CMGS ARACAJU Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-002/1

Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM 39111 [1] Nº: 17498100 21/12/2017 às 10:28

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente	Paciente com fratura de tibia D devido a queda de moto, internado para ser submetido a ato cirurgico, procedimento realizado sem intercorrências.	[1]
CID 10	S822 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA	[1]

31 AGO 2018

NOME: João Nogueira de Jesus Santos
 DATA: 11/07/17 INÍCIO ANES: 14:40 INÍCIO CIR.: 15:10 DURAÇÃO: _____
 CIRURGIÃO: Dr. Hugo M. Guerreiro CONVÊNIO: Particular

CÓDIGOS CIRÚRGICOS

CIRURGIÃO: Adriano Bant AUXILIARES: Franco

TEMPO	0-15min	15-30min	30-45min	45-60min	60-75min	75-90min	90-105min	105-120min	120-135min	135-150min	150-165min	165-180min	180-195min	195-210min	210-225min	225-240min	240-255min	255-270min	270-285min	285-300min
OXIGENIO																				
AR COMP																				
SEVO																				
N2O																				
SpO2	<u>95-99</u>																			
ETCO2																				
BIS																				
POSICÃO	<u>Pr</u>																			
P.A. SISTÓLICA	<u>120-140</u>																			
P.A. DIASTÓLICA	<u>80-90</u>																			
PULSO	<u>60-70</u>																			
PAM	<u>80-90</u>																			
DIURESE	<u>0</u>																			
VENÓCLISE	<u>0</u>																			
BOMBA INFUSORA																				

X-man 5 = vasocele (mus 3 mus 1) Aguentar no pulmão
 #27 mus 1 (CR) traco agulha e int 27 mus 1
 1200 ml de S

1. <u>midazolam</u>	<u>10mg</u>	9. <u>Adrenalina</u>	<u>3</u>	1. _____	_____
2. <u>propofol</u>	<u>100mg</u>	10. <u>Naumex</u>	<u>100mg</u>	1. _____	_____
3. <u>midazolam</u>	<u>10mg</u>	11. <u>Agulha</u>	<u>40g</u>	1. _____	_____
4. <u>Adrenalina</u>	<u>10mg</u>	12. _____		2. _____	_____
5. <u>Ureido</u>	<u>10mg</u>	13. _____		2. _____	_____
6. <u>Agulha</u>	<u>10g</u>	14. _____		2. _____	_____
7. <u>Agulha</u>	<u>10g</u>	15. _____		2. _____	_____
8. <u>Agulha</u>	<u>10g</u>	16. _____		2. _____	_____

OBSERVAÇÕES

31 AGO 2018

☒ ECG
☒ PANI
☐ TOF
☐ IOTEÇÃ
☐ OCLUSÃ

☒ SpO2
☐ PAM
☐ BIS
☐ ESPARADRAPO

☐ ETCO2
☐ PVC
☐ DPP
☐ SIM
☐ NÃO
☐ GEL OCULAR

REPOSIÇÃO VOLÊMICA ☐ Ringer Lactato 1000 ml ☐ SF0,9% 1000 ml

ANESTESIA GERAL ☐ Sedação ☐ Endovenosa ☐ Inalatória ☐ Balanceada ☐ Combinada

VENTILADOR ☐ Drager ☐ _____ RESPIRAÇÃO ☐ Espontânea ☐ Controlada ☐ PCV ☐ VCV ☐ Suporte

☐ IOT ☐ INT ☐ ML N° _____ ☐ Traqueostomia FR _____ PIT _____ V: _____ PEEP _____ FIO2 _____

BLOQUEIO Raqui Ag n° 12 ☐ Peridural Ag n° _____ Cateter ☐ Sim ☐ Não ☐ Plac o Braquial ☐ _____

ENCAMINHAMENTO ☐ Acordado ☐ Sonolento ☐ Intubado DESTINO ☒ SR A ☐ Ito ☐ UTI ☐ Ambulatorial

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Yosé Dener de Jesus Santos.
DATA DA ENTRADA: 18/12/2012.
DATA DA SAÍDA: 20/12/2012.

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Yosé Dener de Jesus Santos, deu entrada no HUS, vítima de acidente de trânsito. Apresentando trauma em perna ①. Foi atendido pelo médico plantonista que fez o procedimento solitário avaliação da Datapredista. Após radiografia evidenciou fratura dos ossos da perna ①. Foi internado para tratamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx da perna ① em AP e perfil; Escanes pré-operatórios;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr.º Hildebrando L. de Brito Neto.
Dr.º Sérgio Queiroz.
Dr.º Thiago M. Escal.

31 AGO 2012

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO (X) ÓBITO ()

ARACAJU, 025 de 07 de 2012

Dr.ª Lígia Braga de Almeida
Análise de Prontuário HUS
CRM 2319

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1647832

DATA: 16/12/2017

HCRA: 22:02

USUARIO: ELMENEZES

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE DENER DE JESUS SANTOS
 IDADE.....: 22 ANOS NASC: 13/03/1995 DOC....: 2561586
 ENDEREÇO.....: RUA JOSE LUIZ DA COSTA GOUVEIA SEXO...: MASCULI
 COMPLEMENTO....: 700508428199760 BAIRRO: CENTRO NUMERO: 30
 MUNICÍPIO.....: BOQUIM UF: SE CEP....: 49360-0
 NOME PAI/MAE...: JOSE AILTON DOS SANTOS /CLEIDE SELMA DE JESUS
 RESPONSÁVEL....: JESSICA-PRIMA/TRAZ.PELO SAMU TEL....: 79-9963
 PROCEDENCIA....: BOQUIM 307
 ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] ECG
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Acidente de moto

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

Trauma referido

DIAGNOSTICO:

ABCD

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

fr. 0200508428199760

AP+perfil

Dr. Sérgio Queiroz

DATA DA SAÍDA: ___/___/___

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] EVASÃO

HORARIO DA SAÍDA: ___:___

[] DESISTÊNCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

PRazo: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS

[] FAMILIA

[] IMPL

[] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO MÉDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - FUSE
 RECEBIDO EM 16/12/17
 AS 22:39 HORAS
 TÉCNICO DE RADIOLOGIA

31 AGO 2018

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Definitivo...: 164003
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Número.....: 25615866 Tipo :
Data de Nascimento: 13/03/1995 Idade: 22 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE AILTON DOS SANTOS
Nome da Mae.....: CLEIDE SELMA DE JESUS
Endereço.....: RUA JOSE LUIZ DA COSTA GOUVEIA 38 700508428199760
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49360-000
Telefone.....: 79-99639-8307
Município.....: 2800670 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Estado.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Data de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1647832
Clínica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Auto.....: 999.0156
Data de Internacao: 17/12/2017
Hora da Internacao: 22:00
Auto Solicitante: 003.725.465-01 - HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO
Data Solicitado: NAO INFORMADO
Auto Solicito.....: NAO INFORMADO
Auto E. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:
Data Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
Principal:
Secundario:
Principal:
Secundario:
Data:

31 AGO 2018



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE_FHS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE_HUSE
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR



Sector no HUSE onde o paciente encontra-se: VT1 Corredor
Especialidade: () Clínica Médica () NCR (x) Ortopedia () Vascular () Outros: _____

HOSPITAL DE DESTINO: HGS
Leito / Destino: _____ () com O₂ () sem O₂

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: Jose' Dener de Jesus Santos
Data de Nasc.: 13/03/1995 Idade: 22 Sexo: () Fem (x) Masc Tel: _____

Mãe: Cláudia Selma de Jesus Pai: _____

RG: 25615866 CPF: _____ Cartão do SUS: 700508428199760

Endereço: _____ Cidade: _____

DESCRIÇÃO QUADRO CLÍNICO

Fratura das osses da perna D

EXAMES / ANEXOS

- () Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) _____
() Exames Laboratoriais: hemograma completo. Resultado Hb _____ Urea _____ Creatc _____
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética
() Ultrassonografia () Outros: _____

Legenda: Hb _hemoglobina / Creatc _creatinina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: _____

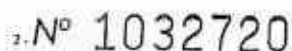
MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

Data: 20/12/17

Dr. Francis Lima de Vasconcelos
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - SE 3911

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)



COD. 88595 1000 bls. 50x1 - 1.025.001 A 1.075.000 - 03/12

MATERIAL CONSIGNADO

NOME: Jose Deven de Jesus Santos
CIRURGIA: CRANIOMAXILOFACIAL

CIRURGIA: Fractura de tibia
MÉDICO: DR. C

MÉDICO: DR. CAUERS LIMA DE VASCONCELOS
INSTRUMENTADOR: A. C.

ESTAB. KUMENI LABOR: Antonio
REGIÃO: 2

REGIAO: PERVA DILITA

FORNECEDOR: VRDO PLAN

ATENDIMENTO 47568724

DATA: 21/12/2017

QUANTIDADE	DISCRICÃO DO MATERIAL
01	Parafuso Tampa
01	Moeda Bloqueada
04	Parafuso para laterais Bloqueada

31 AGO 2018

Ass. Médico: [Assinatura]

Ass. Médico:

Ass. do Enfermeiro(a):

Ass. do Circulante:

Verena de Oliveira S. - 3
Auxiliar de Enfermagem
COREN/SE 785315

HOSPITAL

HCP VIDA



ORTOPLAN SERGIPE LTDA - EPP
Av Rio Branco, 186 - Ed. Oviedo Teixeira - Sala 817
Telefax: (79) 3222-0250 / 3222-0383 - CEP 49010-030 Aracaju

PACIENTE:

José Dener de Jesus Santos

Nº DAAIH:

FRONTUÁRIO Nº

47568724

DATA DA CIRURGIA:

21/12/17

CONVÊNIO:

Particular

CIRURGIÃO:

Dr. Adonai

PROCEDIMENTO:

Fratura de Tibia

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Nº 016150

	MATERIAL	REF.	QUANT.	MATERIAL	REF.	QUANT.
Peq. Fragmentos	Arruela p/ Parafuso 3,5			Haste Bloqueada ☐ Femur ☒ Tibia ☐ Úmero	340	02
	Placa em T 3,5			Pararafuso para Haste Bloqueada	30	02
	Placa A/ C Estreita Peq. Fragtos 3,5			Pararafuso Tampão	35	01
	Placa 1/3 Tubular Peq. Fragtos 3,5			Haste ☐ Ender ☐ Mini Ten ☐ Ten	40	01
	Placa em Trevo 3,5			Fixador (Parafuso Tampão)		02
Grandes Fragmentos	Placa de Reconstrução 3,5			Fixador Linear (Antebraço)		
	Arruela p/ Parafuso ☐ 4,5 ☐ 6,5			Fixador Linear (Úmero)		
	Placa A/ C Estreita 4,5			Fixador Linear (Mão e Pé)		
	Placa A/ C Larga 4,5			Fixador Linear (Femur/Tibia)		
	Placa Ponte Larga 4,5			Fixador Linear (Fêmur)		
	Placa Semitubular 4,5			Fixador Linear (Tibia)		
	Placa Reta Maleável 4,5			Fixador Linear TP Preston (Tibia)		
	Placa Supra Condilar 4,5			Fixador Linear TP Preston (Úmero)		
	Placa em L/T 4,5 ☐ Direita ☐ Esquerda			Fixador Linear TP Preston (Fêmur)		
	Placa Tipo Puddu ☐ Fêmur ☐ Tibia			Fixador Articulado (TP Colles)		
Fra. Colo	Placa Tubo Richards ☐ 95° ☐ 135°			Fixador Ilizarov		
	Parafuso Deslizante			Lâmina de Cartilagem		
	Parafuso de Compressão			Lâmina de Osso		
Quadril	Prótese Thompson			Equipo p/ Bomba Infusão		
	Parafuso p/ Acetábulo			Equip. Multivias		
	Acetábulo Bipolar			Ponteira de Radiofrequência (Ablator)		
	Acetábulo N/ Cimentado			Parafuso Transverso		
	Acetábulo Cimentado			Parafuso de Interferência		
	Inserto do Acetábulo			Agrafe		
	Cabeça Intercambiável			Âncora Femoral (Endobotom)		
	Haste			Âncora		
	Centralizador			Cânula		
	Restritor de Cimento			Fio de Kirschner		
Joelho	Componente Femoral			Fio de Steinmann		
	Inserto Tibial			Fio de Cerclagem		
	Base Tibial			Grampo de Blount		
	Componente Patelar			Placa Bloqueada 3,5 (		
	Steri Drape			Placa Bloqueada 4,5 (		
	Cimento Ortopédico			Placa Titânio () (		
	Kit Cimentação			Placa Pedus		

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL ____MM	Nº					PARAFUSO TITANIO CORTICAL ____MM	Nº				
	QTD						QTD				
PARAFUSO CORTICAL 3,5MM	Nº					PARAFUSO TITANIO CORTICAL ____MM	Nº				
	QTD						QTD				
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM	Nº					PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO ____MM	Nº				
	QTD						QTD				
PARAFUSO CORTICAL 4,5MM	Nº					PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO ____MM	Nº				
	QTD						QTD				
PARAFUSO MALEOLAR 4,5MM	Nº					PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT	Nº				
	QTD					CANULADO 3,5	QTD				
PARAFUSO ESPONJ.	Nº					PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT	Nº				

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

21/12/2017 10:37

Paciente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS Dt. Nasc.: 19/03/1996 Atendimento: 47888724 Prontuario: 18898101
Obstetria: UNIPAR CMGS ARACAJU Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-002/1

Profissional(is): FRANCISLIMA DE VASCONCELOS, MEDICO CRM 391111 Nº: 17497654 21/12/2017 às 10:17

DIAGNÓSTICO

Diagnóstico Clínico S822 [1]

Diagnóstico Cirúrgico S822 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA [1]

DADOS DA CIRURGIA

Data Da Cirurgia 21/12/2017 [1]

Hora Da Cirurgia 10:17 [1]

Cirurgia TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TIBIA (HIM) [1]

Cirurgião FRANCIS VASCONCELOS [1]

1º Auxiliar ADONAI PINHEIRO [1]

Anestesista THIAGO [1]

Descrição Cirúrgica PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
COLOCAÇÃO CAMPOS ESTÉREIS
ACESSO TRANSPATELAR MID
REDUÇÃO DA FRATURA E Colocação Fio Guia
FRESAGEM DO CANAL
COLOCAÇÃO HASTE TIBIA D
BLOQUEIO DISTAL E PROXIMAL
IRRIGAÇÃO SF0,9%
SUTURA POR PLANOS [1]

31 A60 2018

18/12/17

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DOS OSSOS DA PERNA D

EVOLUÇÃO MÉDICA: Paciente evolui com prurito orticárico,
em NV D+. Ed: Plantola

p. 40

Solicitação de análise e Perícia Médica

Eu, Alexandre Alves Andrade CPF: 086.798.345-05, Venho por meio de esta carta solicitar uma perícia médica para que eu seja melhor avaliado pois devido ao meu acidente Fui hospitalizado na Ala Vermelha fiquei com graves sequelas pois sofri TC de Crânio, fratura do seio maxilar esquerdo, fratura do arco zigomático e da parede lateral da órbita esquerda, TC de Coluna Cervical, fratura da face.

Peço que por gentileza prossiga com meu processo e marque uma perícia médica para que eu seja melhor avaliado, pois tenho certeza que os médicos peritos são capacitados para avaliar corretamente a seqüela causadas no acidente como consta nas documentações médicas.

Endereço: Rua Josefina S. Santos nº 16, Centro

Boquim/SE

CEP: 49360-000

TEL: 79 3015-1511/ 79 998471511/ 79 99606-5061

Estância/SE, 14/10/2018

Alexandre Alves Andrade



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

06/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

De acordo com a Portaria nº 002/2017, desde Juízo, intime-se a Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA- OAB/MS nº 16317, para no prazo de (05) cinco dias, juntar aos autos a guia de custas iniciais, independente do pedido de gratuidade judiciária, científico-lhe que o descumprimento acarretará a extinção do processo e cancelamento da distribuição por decisão judicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUIM/MS**

AUTOS Nº: 201961001225

JOSÉ DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls.42, requer a juntada da guia de custas iniciais.

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim- SE, 8 de maio de 2019.

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



201910600567

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 03/05/2019**Num. Guia:** 201910600567

Valor da Causa:	R\$ 7.087,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 106,31
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 476,69

Guia Válida até 23/05/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600567

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 03/05/2019**Num. Guia:** 201910600567

Valor da Causa:	R\$ 7.087,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 106,31
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 476,69

Guia Válida até 23/05/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856700000040 766901560124 019106005671 201905230003



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 03/05/2019**Num. Guia:** 201910600567

Valor da Causa:	R\$ 7.087,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 106,31
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 476,69

Guia Válida até 23/05/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. h. Defiro o beneplácito da assistência judiciária gratuita formulado pela requerente, com fulcro nos arts. 98 e art. 99 do CPC. Cite-se o requerido acerca dos fatos alegados na inicial. Advirta-se que este poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. h.

Defiro o beneplácito da assistência judiciária gratuita formulado pela requerente, com fulcro nos arts. 98 e art. 99 do CPC.

Cite-se o requerido acerca dos fatos alegados na inicial. Advirta-se que este poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 13/05/2019, às 11:05:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001162503-26**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

15/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961003978 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961003978

PROCESSO: 201961001248 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001215-50.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 dias. dias.

Despacho: R. h. Defiro o beneplácito da assistência judiciária gratuita formulado pela requerente, com fulcro nos arts. 98 e art. 99 do CPC. Cite-se o requerido acerca dos fatos alegados na inicial. Advirta-se que este poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua da Assembléia, 16º andar, Ed. City Tower,, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011000
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 15/05/2019, às 08:10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001186739-81**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900036}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

R. hoje, Segundo informações extraídas do SCP-v, no corrente ano, o causídico que protocolou a peça exordial ajuizou até a presente data 06 (seis) demandadas nesta Comarca de Boquim, a saber: 201961001233, 201961001225, 201961001248, 201961001302, 201961001346 e 201961001360. Deste modo, resta configurada a habitualidade no exercício da profissão advocatícia, razão pela qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos anteriores, até a devida comprovação de inscrição suplementar perante a OAB/SE, o que deverá ser feito no prazo fatal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, tudo com amparo no art. 10, § 2º do EAOAB. Por oportuno, deve o cartório oficial o setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019. Cumpra-se. {Via Movimentação em Lote nº 201900037}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi e-mail solicitando informações sobre as demais ações protocoladas pela advogada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

.
 Juntada de Outros Documentos
E-mail com resposta sobre as ações protocoladas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra

cynthia.yamara@tjse.jus.br

Re: OFÍCIO - PROCESSO N° 201961001248

De : Gerencia de Servico ao Cidadao
<geserc@tjse.jus.br>

Ter, 21 de mai de 2019 11:58

 1 anexo

Assunto : Re: OFÍCIO - PROCESSO N° 201961001248

Para : Cynthia Yamara Bonfim Santos
<cynthia.yamara@tjse.jus.br>

Em atendimento a solicitação do MM. Juiz de Direito de Boquim, acerca das ações protocoladas desta e de outras Comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16.317/MS, informo que este Setor somente faz o cadastro do Advogado com a geração de senha para que este possa atuar em todas as Comarcas do Estado, possuindo com isto um perfil de sistema limitado. Com relação aos processos em andamento pela referida advogada, o sistema identificou 14 (quatorze) processos em andamento com o nome da mesma, quais sejam: 201950000533, 201950000591, 201950000595 (todos da 1ª Vara Cível de Estância); 201950100468, 201950100473 (todos da 2ª Vara Cível de Estância); 201961001225, 201961001233, 201961001248, 201961001302, 2019610013 201961001346, 201961001360 (todos da Comarca de Boquim); 20197001102 (Comarca de Itabaianinha); 201987200236 e 201987200302 (Distrito de Santa Luzia do Itanhy), como pode ser visualizado no arquivo em anexo.

Atenciosamente,

Adilson.

Divisão de Serviços ao Cidadão

De: "Cynthia Yamara Bonfim Santos" <cynthia.yamara@tjse.jus.br>

Para: "Gerencia de Servico ao Cidadao" <geserc@tjse.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 20 de maio de 2019 19:11:19

Assunto: OFÍCIO - PROCESSO N° 201961001248

De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Boquim, solicitamos ao setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019.
Atenciosamente,

--

Cynthia Yamara Bonfim Santos
Técnica Judiciária da Comarca de Boquim/SE.
Tel: 79 3645-1138

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



PROCESSOS EM ANDAMENTO - THAYLA JAMILLE PAES VILA.jpg
252 KB

De : Cynthia Yamara Bonfim Santos
<cynthia.yamara@tjse.jus.br>

Seg, 20 de mai de 2019 22:11

 1 anexo

Assunto : OFÍCIO - PROCESSO N° 201961001248

Para : Gerencia de Servico ao Cidadao
<geserc@tjse.jus.br>

De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Boquim, solicitamos ao setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019.
Atenciosamente,

--

Cynthia Yamara Bonfim Santos
Técnica Judiciária da Comarca de Boquim/SE.
Tel: 79 3645-1138

 **2019-1248 despacho.pdf**
202 KB

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

TJSE - Sistema de Controle ...

https://www.tjse.jus.br/scp/frame.wsp? 120% Pesquisar

 Adilson Silva Correia (www.tjse.jus.br)
50-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE (172.18.4.255)
Terça-feira, 21 de Maio de 2019

Cartório Consultas Manutenções Sair

Trocar OAB dos processos e atualizar relacionamentos(Processos)

OAB origem 16317##MS	Nome do advogado origem (Digite parte do nome, e clique no botão) THAYLA JAMILLE PAES VILA -- 16317/MS ... Desativa a OAB ☐ Sim ☐ Não	Ver Processos
OAB destino ... Ver Processos		
Motivo Alteração: ...		
Gravar Imprimir		

Processos em andamento da OAB origem (Competência) 16317##MS		
☐ Todos processos		
☐ 201950000533 (1ª Vara Cível de Estância)	☐ 201950000591 (1ª Vara Cível de Estância)	☐ 201950000595 (1ª Vara Cível de Estância)
☐ 201950100468 (2ª Vara Cível de Estância)	☐ 201950100473 (2ª Vara Cível de Estância)	☐ 201961001225 (Boquim)
☐ 201961001233 (Boquim)	☐ 201961001248 (Boquim)	☐ 201961001302 (Boquim)
☐ 201961001346 (Boquim)	☐ 201961001360 (Boquim)	☐ 201970001102 (Itabaianinha)
☐ 201987200236 (Santa Luzia)	☐ 201987200302 (Santa Luzia)	
Itens encontrados: 14		



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUIM/MS**

AUTOS Nº: 201961001248

JOSÉ DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, em consideração ao despacho de fl., requerer a dilação de prazo, em razão dos procedimentos para a realização da inscrição suplementar perante a OAB/SE, conforme protocolo em anexo.

Requer dilação de prazo por 15 dias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2019.

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

NÚMERO DE PROTOCOLO



26.0000.2019.003967-4

Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe

O(A) Interessado(a) infra-assinado(a), preenchendo as exigências do Artigo 8º do Estatuto da OAB, conforme prova com os documentos inclusos, vem requerer respeitosamente sua inscrição: **Pedido de inscrição suplementar.**

Dados Pessoais
Nome: THAYLA JAMILLE PAES VILA Data Nascimento: 20/11/1987 Sexo: Feminino Nome da Mãe: CÉLIA APARECIDA PAES DA SILVA Nome do Pai: JAMIR PENA VILA Naturalidade: NAVIRAÍ UF: MS Nacionalidade: BRASILEIRA
Endereço Profissional
Endereço: AVENIDA ALVORADA 121 Bairro: JARDIM DOS ESTADOS Cidade: CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79.002-522 Telefone: 67 - 3026-7226 Fax: -
Endereço Residencial
Endereço: RUA ROGERIO CAVALARI 445 CASA 34 Bairro: TIRADENTES Cidade: CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79.042-698 Telefone: 67 - 3026-7226 Telefone Celular: 67 - 92381124
Endereço Eletrônico
E-mail Pessoal: thayla.paes@gmail.com E-mail Profissional: thayla.paes@gmail.com
Documentos Pessoais
CPF: 019.675.551-41 Identidade/RG: 001.549.898 Órgão Emissor: SSP/MS Título de Eleitor: 019817291902 Zona: 002 Seção: 0008 Município: NAVIRAÍ UF: MS Certificado de Reservista: Instituição Militar Expedidora:
Outras Informações
Estado Civil: SOLTEIRO Doador de Órgãos e Tecidos: SIM Data Colação de Grau: 21/08/2012 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL UF: MS Já requereu inscrição ou foi inscrito como Advogado/Estagiário nesta ou em outra Seccional? Sim Qual UF: MS, SE O requerente exerce atividade profissional ligada a órgãos públicos, instituições financeiras ou autárquicas? Qual cargo/função e local? Não Estabelecerá a sede principal da Advocacia em qual cidade? Campo Grande- MS. Local para votar nas eleições da OAB? Conselho Seccional - Sergipe

Por ser verdade o acima exposto, dato e assino o presente. Aguardo DEFERIMENTO.

Aracaju, 24/05/2019.

Assinatura



DECLARAÇÃO

Eu, THAYLA JAMILLE PAES VILA, CPF: 019.675.551-41, Identidade/RG: 001.549.898, Órgão Emissor: SSP/MS.
Declaro para efeito de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe, que :

Respondo ou respondi a: (Informar se responde qualquer tipo de processo, ação, inquérito, processo administrativo, disciplinar, ético, etc.)

Nunca respondi e Não respondo.

Aracaju, 24/05/2019.

Assinatura

OBSERVAÇÃO: Se a declaração feita pelo interessado não for corresponder a verdade, configura-se crime de "FALSIDADE IDEOLÓGICA", capitulado no artigo 299 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 3 (três) anos, além de pagamento de multa.



As informações aqui prestadas são exigidas, de acordo com o regimento interno, para o ingresso no quadro da ordem dos advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe.

1 - O requerente ocupa Mandato, Cargo, Servidor Público (Qualquer Área), Função Pública ou Autárquica? Qual?

Não.

1 - Exerce função pública em comissão, função gratificada, cargo de diretor, etc? Qual? (Especifique)

Não

1 - É diretor ou empregado de empresa privada, função pública, sociedade economia mista ou outra entidade paraestatal? Qual?

Não

1 - Quais os cargos, funções ou empregos da mesma natureza, anteriormente exercidos e a que título e em que data se desvinculou deles?

Nenhum.

1 - Exerce (a que título) outra atividade profissional? Qual?

Não.

1 - Existindo qualquer fato ou circunstância que possa influir no julgamento sobre incompatibilidades ou impedimentos previstos no Estatuto, favor citá-los.

Não tem impedimentos.

Certifico que o declarado é verdade, e dou fé.

Aracaju, 24/05/2019.

Assinatura



COLETA DE BIOMÉTRICO

Nome: THAYLA JAMILLE PAES VILA	CPF: 019.675.551-41
---------------------------------------	----------------------------

Foto 3x4 Fundo branco e recente

Digital Polegar

Assinatura Assine no espaço delimitado com caneta preta somente na presença de um funcionário da OAB

Instruções:

- Fotografia:** a fotografia deverá ser alinhada e colada no local designado utilizando cola líquida. A utilização de grampeador, clips não é permitida. A fotografia fornecida deverá atender às características mínimas descritas no documento de padrão de qualidade. Os formulários sem fotografia ou com fotografias fora do padrão de qualidade serão recusados e devolvidos.
- Assinatura:** deverá ser coletada no espaço designado, não ultrapassando o espaço delimitado e garantindo o atendimento ao padrão de qualidade. Formulários com assinatura fora do padrão de qualidade serão devolvidos.
- Impressão Digital:** deverá ser coletada a impressão digital batida e não a rolada, respeitando o espaço designado e garantindo o atendimento ao padrão de qualidade. Formulários com impressão digital fora do padrão de qualidade serão devolvidos.
- Formulário:** deverá ser em papel branco tamanho A4, impressos em formato retrato, sendo um formulário por advogado. Não utilizar papel reciclado, colorido ou qualquer outro tipo diferente do especificado. Formulários fora do especificado serão devolvidos.
- Dados Biográficos:** formulários com incoerências e/ou inconsistências constatadas nos dados biográficos, incluindo ausência do nome do Advogado, serão rejeitados e devolvidos.

Sucesso

Seu pré-cadastro foi realizado com sucesso e o número para acompanhamento é:

26.0000.2019.003967-4

Acompanhe o andamento do seu processo [aqui](#).

Para prosseguimento do pedido, você deverá comparecer à seccional munido(a) do formulário de inscrição com a respectiva documentação.

[Baixe o formulário de inscrição aqui](#).

SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA

1. Carteira da Ordem de origem para competente anotação
2. Juntar Certidão e fotocópia autenticada do Processo de Inscrição de origem
3. Carteira de Identidade. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo.
4. Comprovante de Residência
5. Título de Eleitor. Obs.: só será necessária se houve alguma alteração como secção, estado, etc., da fotocópia do processo.
6. C.P.F. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo
7. 03 Fotos 3X4 (Fundo Branco e roupa escura – Sexo Masculino de Terno e Gravata)
8. Declaração da Atividade Exercida pelo (a) Candidato (a) Atividade Pública ou Privada.
9. [Taxa de Inscrição \(Imprima utilizando nosso sistema\)](#)
10. Publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial DJ
11. Certidão Criminal da Justiça do Estado de Sergipe
12. Certidão Cível da Justiça do Estado de Sergipe
13. Certidão Negativa de distribuição de ações e execuções na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
14. Certidão da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
15. Certidão de Quitação Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
16. Atestado de antecedentes criminais da policia federal
17. Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

OBS.: Não ter sido condenado por sentença transitado e julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.

NOTA:

- Os boletos referentes às taxas de inscrição e Carteira Profissional devem ser retirados via web, utilizando nosso sistema. Clique na sessão [Taxas e Emolumentos](#) no menu à esquerda.
- A publicação do Edital de inscrição no Diário Oficial da Justiça somente ocorrerá após entrega de todos os formulários e documentos na sede da seccional

Homens deverão estar com a vestimenta PALETÓ e GRAVATA.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

CONSULTA PROCESSUAL EM TODAS AS COMPETÊNCIAS DESTE ESTADO.
 Juntada de Outros Documentos
CONSULTA PROCESSUAL EM TODAS AS COMPETÊNCIAS DESTE ESTADO.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Consulta de Processos por Advogado

Gerada em 28/05/2019 - 11:42:09

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<u>201950000591</u>	1ª Vara Cível de Estância	Juiz	06/05/2019
<u>201950000533</u>	1ª Vara Cível de Estância	Secretaria	23/04/2019
<u>201950000595</u>	1ª Vara Cível de Estância	Secretaria	06/05/2019
<u>201950100468</u>	2ª Vara Cível de Estância	Secretaria	12/04/2019
<u>201950100473</u>	2ª Vara Cível de Estância	Secretaria	15/04/2019
<u>201961001225</u>	Boquim	Juiz	03/05/2019
<u>201961001233</u>	Boquim	Juiz	06/05/2019
<u>201961001248</u>	Boquim	Juiz	06/05/2019
<u>201961001302</u>	Boquim	Juiz	12/05/2019
<u>201961001360</u>	Boquim	Juiz	17/05/2019
<u>201961001346</u>	Boquim	Secretaria	16/05/2019
<u>201970001102</u>	Itabaianinha	Juiz	17/05/2019
<u>201987200236</u>	Santa Luzia	Juiz	15/04/2019
<u>201987200302</u>	Santa Luzia	Juiz	17/05/2019

Quantidade de Processos: 14



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

29/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961003978, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua da Assemblêla nº 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro.

20011000 - Rio de Janeiro - RJ

AR8193107885G



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

BI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961001248 e mandado nro. 201961003978

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____:	ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa de entrega, o documento será devolvido ao remetente. SECUR LIDER objeto.	☐ Mudou-se	☐ Recusado	MANA CIO 8.3.3.365-3 MARCC.
2ª _____:		☐ Endereço insuficiente	☐ Não procurado	
3ª _____:		☐ Não existe o número	☐ Ausente	
		☐ Falecido	☐ Outros: _____	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		21 MAI 2019 BRANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA RG: 20.992.222-2		DATA DE ENTREGA ____/____/____
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

13/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190612175205108 às 17:52 em 12/06/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001248

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **29/08/2018**.

A parte autora apesar de reconhecer que recebeu verba indenitária em sede administrativa, tenta levar esse Juízo a erro, vez que ao contrário do alegado o pagamento efetuado foi no importe de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 29/08/2018 após 8 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 16/12/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁵“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ **art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 11 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentro os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUIM**, nos autos do Processo nº 00012155020198250009.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Nº Sinistro: 3180406657

Vitima: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Data do Acidente: 16/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRE SILVA RESENDE

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180406657**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13331982



Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Nº Sinistro: 3180406657
Vitima: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Data do Acidente: 16/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANDRE SILVA RESENDE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180406657**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13336512



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

056.980.625-95

Nome completo da vítima

Jose Dener de Jesus Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Jose Dener de Jesus Santos		CPF titular da conta 056.980.625-95	Profissão Recru
Endereço Rua A, 63 João Bonmark		Número 64	Complemento Casa
Bairro Centro	Cidade Boquim	Estado Sergipe	CEP 49360-000
Email		Telefone (DDD) 3015-7511 79199842-7511	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

4477

3580

4

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

31 AGO 2018

Boquim, 24 de Agosto de 2018

Local e Data

Jose Dener de Jesus Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL SERGIPE
DELEGACIA VIRTUAL



BOLETIM DE Ocorrência Nº: 64069 - FATO ATÍPICO

Data do registro: 29/08/2018 15:34:36

Situação: Aguardando Validação

FATO

Descrição da Natureza: Fato atípico

Endereço: Praça da estação

Bairro: CENTRO

Data: 16/12/2017 20:00

Número:

Cidade: BOQUIM

VÍTIMA

Nome: JOSE AILTON DOS SANTOS

Nome da mãe: ANA MARIA DOS SANTOS

Data de nascimento: 04/09/1968

RG: 1213557

CPF: 795.906.675-20

Nome da pai:

Profissão: RECUSA

Órgão emissor: SSP / SE

Naturalidade: BOQUIM/SE

LOGRADOURO

Endereço: RUA BISMARCK

CEP: 49360-000

Número: 64

Cidade: BOQUIM/SE

Bairro: CENTRO

RELATO DO FATO:

Relata o notificante que seu filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 trafegava no endereço acima citado conduzindo a moto HONDA/CG 125 FAN KS PLACA QKT9072 CHASSI 9C2JC4110FR216182, de propriedade de Jose Ailton dos Santos CPF: 795.906.675-20, e quando seu filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 seguia vinha um carro subitamente na direção da moto que seu filho conduzia e que seu filho Jose Dener de Jesus Santos ao tentar desviar colidiu com uma moto não identificada que estava no canteiro e com a colisão seu Filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 fraturou a tibia direita.

x José Ailton dos Santos

31 AGO 2018



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

João Dener de Jesus Santos

CPF da Vítima

056.980.625-95

Data do Acidente

16/12/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

31 AGO 2018

Antônia 24 de Agosto de 2018
Local e Data

João Dener de Jesus Santos
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

RELATÓRIO 0137 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1712160540 / ESUS – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **20h09min** do dia **16 de Dezembro de 2017**, para atendimento de vítima identificada como **José Dener de Jesus Santos**, com relato de **colisão moto x moto**, no município de Boquim.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Boquim** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 23 de Janeiro de 2018

 **Tiemi S. M. Oki Fontes**
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 43553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

31 AGO 2018

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04477

CONTA: 000000003580-4

Nr. da Autenticação 5E291699B4A54122



Companhia Sul Sergipense de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

13533 / 0

LIVIA BALBINO PINTO

R. A C J JOÃO BISMAR, 64, CASA
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 2450817 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2018	48	15/09/2018	34,99

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF: 030.435.385-50
Grupo: B Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO II DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 013533

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação: 08/08/2018
Mês/Ano Faturamento: 08/2018
Lectura atual: (08/08/2018) 395
Lectura anterior: (04/07/2018) 347
Próxima leitura: 06/09/2018
Consumo Medido (kWh): 48
Consumo Diário (kWh): 1,45
Dias de Consumo: 33
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 45

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
07/2018	42	Lido	Em aberto	30,37
06/2018	44	Lido	29/05/18	
05/2018	53	Lido	30/05/18	
04/2018	57	Lido	11/04/18	
03/2018	58	Lido	12/04/18	
02/2018	30	Lido	26/02/18	
01/2018	79	Lido	16/02/18	
08/2017	30	Lido	17/11/17	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:
02.001.2008.007915 59 00 287.893 / B
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 186/2005 - ANEEL)
Energia: 37,10% 12,98
Distribuição: 28,90% 10,11
Transmissão: 5,90% 2,06
Encargos Setoriais: 5,30% 1,85
Tributos: 22,70% 7,98
Outros: 0,00
TOTAL: 34,99

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	48 x 0,64349 =		30,88
ADIC. BANDA VERMELHA	48 x 0,05000 =		2,40
PIS			0,30
COFINS			1,41

REAVISO DE FATURA VENCIDA

TOTAL A PAGAR R\$ 34,99

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	0,00	ISENTO	0,00
PIS/PASEP	34,99	0,88	0,30
COFINS	34,99	4,03	1,41

DADOS TÉCNICOS

Inst. transformadora: 1020214
Número do medidor: 2450817
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ARAUÁ	Referência: 08/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 15,42		META DIC: 5,91	11,82	23,84
		APUR. DIC: 1,82	1,82	0,00
		META FIC: 3,42	8,95	13,70
		APUR. FIC: 1,00	1,00	0,00
		META DMIC: 3,46		
		APUR. DMIC: 1,82		

RESERVAÇÃO AO FISCO: 0283 A21D AF64 1DC2 B7A2 7C8F 31F6 1D0A

Rel. Anual: 2385188EndPrelim2, vlgInce 01/06/2018

MENSAGEM

31 AGO 2018



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
RUA CAMPO DO BRITO - DESO - 331 - 13 DE JULHO ARACAJU SE 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - ISNC ESTADUAL Nº 27.051.036-2
Informações e/ou Reclamações - Ligue 08000790195

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 2018056855687

ESCRITÓRIO BOQUIM

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
00685568.7

MATRÍCULA
00685568.7

CLIENTE
ANDRE SILVA RESENDE

CPF/CNPJ:
002.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO
14/05/2018

INSCRIÇÃO
008.015.466.1057.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA JOSE SOARES DE SOUZA, 63 - BOQUIM BOQUIM SE 49360-000

FATURA
05/2018

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA
LIGADO
ESGOTO
POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

04/2018 -	4	03/2018 -	10-38
02/2018 -	1	01/2018 -	10-38
12/2017 -	10	11/2017 -	1

ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR
1	2	R 5306

LEITURA

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M³)	DIAS	CONSUMO/DIA (M³)
54	56	2	30	0,07
04/04/2018	04/05/2018	NºHm: A15N241819		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA
RESIDENCIAIS 001 UNIDADE
CONSUMO DE ÁGUA

2 M3

35,64

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$

TOTAL

R\$

35,64

MAE, PRINCÍPIO DE TUDO, MULHER SUBLIME, PRESENTE DE DEUS E EXEMPLO DE AMOR.
PARABENS PELO SEU DIA.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SUL

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

PARÂMETROS (Valores Médios)

TURBIDEZ (uT)

Mês/Ano: 04/2018

CLORO (mg/L)

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 23/05/2018



MATRÍCULA
00685568.7

INSCRIÇÃO
008.015.466.1057.000

FATURA
05/2018

NÃO RECEBER APÓS
31/08/2026

VENCIMENTO
14/05/2018

VALOR R\$

35,64

GRUPO: 422

FIRMA: 1

82600000000-8 35640041008-6 00685568701-5 05201890003-6



05 JUN 2018

VIA DESO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECABEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu André Silva Resende inscrito (a) no CPF 009.457.085 / 09 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Jose Demian de Jesus Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 056.980.625 / 95 do sinistro de DPVAT cobertura Imobiliária da Vítima Jose Demian de Jesus Santos, inscrito (a) no CPF sob o Nº 056.980.625 / 95, conforme

determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua José Soares de Souza</u>		Número <u>63</u>	Complemento <u>Casa</u>
Cidade <u>Boquim Velho</u>	Cidade <u>Boquim</u>	Estado <u>Sergipe</u>	CEP <u>49360-000</u>
Email _____		Telefone comercial (DDD) <u>(79) 3015-1511</u>	Telefone celular (DDD) <u>(79) 99984-6139</u>

Boquim 24 de Agosto de 2018

Local e Data

André Silva Resende
Assinatura do Declarante

31 AGO 2018

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, João Ailton dos Santos,
 RG nº 12.13557, data de expedição 24/10/2007,
 Órgão SSP/SE, portador do CPF nº 795.906.625-20 com
 domicílio na cidade de Boquim, no Estado de
Sergipe, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
confluinte João Pernambuco Rua cícero amorim nº 66,
 complemento lote, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima João Ailton dos Santos cujo o condutor era
João Ailton dos Santos.

Veículo: MOTOCICLETA
 Modelo: HONDA CG 125 FAN KS
 Ano: 2015
 Placa: WKT 9072
 Chassi: 3C2XCH110FR216182
 Data do Acidente: 36/09/2017
 Local e Data: BOQUIM 20-08-2018

João Ailton dos Santos
 Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cartório do 1º Ofício Boquim-SE	Reconheço a(s) firma(s) <u>João Ailton dos Santos</u>
Josefa Reis da Conceição Rob. Substituta Cassiana Maria dos Santos Esc. Autorizada	☒ Por Semelhança ☐ Por Autenticidade <u>20/08/2018</u>
Em testemunha da Verdade	<u>João Ailton dos Santos</u>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Selo TJSE: 201 820535010727
 -CASS: www.tjse.jus.br/ 7PHK2F

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE BOQUIM-SE
 Josefa Reis da Conceição
 Escrivão

31 AGO 2018

NOME DO PACIENTE: Yosi Dener de Jesus Santos.
DATA DA ENTRADA: 18/12/2012.
DATA DA SAÍDA: 20/12/2012.

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que Yosi Dener de Jesus Santos, deu entrada no HUS, vítima de acidente de trânsito. Apresentando trauma em perna ①. Foi atendido pelo médico plantonista que fez o procedimento Solarton avaliação da ortopedista. Após radiografia evidenciou fratura dos ossos da perna ①. Foi internado para tratamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx da perna ① em AP e perfil; Exames pré-operatórios;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Hildefranda L. de Brito Neto
Dr. Sérgio Queiroz
Dr. Thiago M. Leal.

31 AGO 2018

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO (X) ÓBITO ()

ARACAJU, 025 de 02 de 2018

Dr. Ligia Braga de Almeida
Análise de Prontuário HUSME/HUS
EROS 2319

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1647832
CNS:DATA: 16/12/2017
SETOR: 06-SUTURA

HCRA: 22:02 USUARIO: ELMENEZES

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE DENER DE JESUS SANTOS
IDADE.....: 22 ANOS NASC: 13/03/1995
ENDERECO.....: RUA JOSE LUIZ DA COSTA GOUVEIA
COMPLEMENTO.....: 700508428199760 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: BOQUIM UF: SE CEP....: 49363-0
NOME PAI/MAE...: JOSE AILTON DOS SANTOS /CLEIDE SELMA DE JESUS
RESPONSAVEL....: JESSICA-PRIMA/TRAZ.PELO SAMU
PROCEDENCIA....: BOQUIM TEL....: 79-9963
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) 307
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: ___/___/___

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

EXITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IMPL [] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA DO MEDICO



31 AGO 2018

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Definitivo...: 164003
Número do CNS...: 0000000000000000
Nome...: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Número...: 25615866 Tipo :
Data de Nascimento: 13/03/1995 Idade: 22 anos
Sexo...: MASCULINO
Responsável...: JOSE AILTON DOS SANTOS
Nome da Mãe...: CLEIDE SELMA DE JESUS
Endereço...: RUA JOSE LUIZ DA COSTA GOUVEIA 38 700508428199760
Bairro...: CENTRO Cep.: 49360-000
Telefone...: 79-99639-8307
Código...: 2800670 - - SE
Nacionalidade...: BRASILEIRO
Estado...: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Data de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1647832
Clínica...: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Auto...: 999.0156
Data de Internacao: 17/12/2017
Hora da Internacao: 22:00
Tipo Solicitante: 003.725.465-01 - HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO
Tipo Solicitado: NAO INFORMADO
Tipo...: NAO INFORMADO
Tipo...: Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:
Hora Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
Principal:
Secundário:
Tipo:
Tipo:
Tipo:

31 AGO 2019



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE_FHS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE_HUSE
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR



Setor no HUSE onde o paciente encontra-se: U1 Corredor
Especialidade: () Clínica Médica () NCR (x) Ortopedia () Vascular () Outros: _____

HOSPITAL DE DESTINO: HGS
Leito / Destino: _____ () com O₂ () sem O₂

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: Jose' Dener de Jesus Santos
Data de Nasc.: 13/03/1995 Idade: 22 Sexo: () Fem (x) Masc Tel: _____
Mãe: Cláudia Selma de Jesus
RG: 25615866 CPF: _____ Cartão do SUS: 700508428193760
Endereço: _____ Cidade: _____

DESCRIÇÃO QUADRO CLÍNICO

Fratura das ossas da perna D

EXAMES / ANEXOS

- () Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) _____
() Exames Laboratoriais: hemograma completo. Resultado Hb _____ Urea _____ Creatc _____
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética
() Ultrassonografia () Outros: _____

Legenda: Hb _hemoglobina / Creatc _creatinina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

Data: 20/12/17

Dr. Francis Lima de Vasconcelos
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - SE 3911

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA	DATA	20/12/17
----------------------------	------	----------

NOME: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 22

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DOS OSSOS DA PERNA D

EVOLUÇÃO MÉDICA: P.J. - f. recb. de do. Sprint Holl. MID Tc
- prog. para ameb. e Hosp. part. int.
Col. Transp. p/ Hosp. Gahal Secon ameb. 7:00

PRESCRIÇÃO MÉDICA		Dr. Francis Lima de Vasconcelos ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM - SE 3911		ORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE BRANDA	ZERO in 23:00		
2	SFO,9% 1500ML EV P/24H			500 506
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h	D.		16 24 08
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00			06
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h			18 24 06 12
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h			24 12
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO,9, IV, 8h/8h			16 24 04
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	(SUSP)		
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos	SOS		505
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético			
11	Insulina regular, conforme glicemia:			
12	<200 = Ø 251 - 300 = 4U 351 - 400 = 8U			
13	201 - 250 = 2U 301 - 350 = 6U > 400 = 10U			
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70			
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg	SOS		
16	CCGG + SSVV 6h/6h			
17	Gentamicina 240mg , EV, 1x/dia	SUSP		
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA			
19				
20				
21				
22				
23				

31 A60 2018

Dr. Francis Lima de Vasconcelos
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - SE 3911

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA **19/12/17**

NOME: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 22

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DOS OSSOS DA PERNA D

EVOLUÇÃO MÉDICA: *1º dia evoluindo bem com dor*

no membro

4º dia dor fraca

em membro

	PREScrição MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE BRANDA	
2	SFO,9% 1500ML EV P/24H	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h	
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO,9, IV, 8h/8h SOS	
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIÁRIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		

31 AÇO 2018

Dr. Thiago M. Leat
Ortopedia e Traumatologia
CRM/GO 129.150-156-4

DADOS DA AUTORIZAÇÃO									
ANS - nº 36.825-3		3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		4 - SENHA		5 - DATA VALIDADE DA SENHA		6 - DATA DE EMISSÃO DA GUIA	
DADOS DO BENEFICIÁRIO									
7 - NÚMERO DA CARTERA				8 - PLANO				9 - VALIDADE DA CARTERA	
10 - NOME				11 - NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE					
12 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ / CUF									
12 - NOME DO CONTRATADO				14 - CÓDIGO CNES					
15 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				16 - CDM PROFISSIONAL		17 - Nº DO CONSULTÓRIO		18 - UF	
19 - CÓDIGO CBO									
DADOS DO CONTRATO SOLICITADO / DADOS DA INTERNAÇÃO									
20 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ / CUF				21 - NOME DO PRESTADOR					
22 - CARACTER DA INTERNAÇÃO		23 - TIPO DE INTERNAÇÃO				24 - REGIME DE INTERNAÇÃO			
E - Eletiva U - Urgência/Emergência		1 - Clínica 2 - Cirurgia 3 - Obstetrícia 4 - Pediatría 5 - Policlínica				1 - Hospitalar 2 - Hospital-dia 3 - Domiciliar			
25 - QTD. DIÁRIAS SOLICITADAS									
26 - INDICAÇÃO CLÍNICA									
HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS									
27 - TIPO DE DOENÇA		28 - TEMPO DA DOENÇA		29 - INDICAÇÃO DE ACIDENTE					
A - Aguda C - Crônica		A - Anos M - Meses D - Dias		0 - Acidente ao dirigir relacionado ao trabalho 1 - Trânsito 2 - Outros					
30 - CID 10 PRINCIPAL		31 - CID 10 (2)		32 - CID 10 (3)		33 - CID 10 (4)			
PROCEDIMENTOS SOLICITADOS									
34 - TABELA		35 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		36 - DESCRIÇÃO				37 - QTD. SEMANAS	
38 - QTD. AL									
39 - TABELA									
40 - CÓDIGO DO ONP		41 - DESCRIÇÃO ONP				42 - QTD.		43 - FABRICANTE	
44 - VALOR UNITÁRIO R\$									
DADOS DA AUTORIZAÇÃO									
45 - DATA PROVÁVEL ADMISSÃO NOSE		46 - QTD. DIÁRIAS AUTORIZADAS		47 - TIPO ACOMODACÃO AUTORIZADA		48 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ			
49 - NOME DO PRESTADOR AUTORIZADO				50 - QTD. DIÁRIAS SOLICITADAS					
51 - OBSERVAÇÃO									
52 - DATA E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE									
53 - DATA E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO OU RESPONSÁVEL				54 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO					

31 AGO 2018

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

21/12/2017 10:40

Paciente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS	Dt. Nasc.: 13/03/1995	Atendimento: 47568724	Prontuário: 15698101
Convênio: UNIPAR CMGS ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-002/1	
Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM 39111 (P)		Nº: 17498100	21/12/2017 às 10:28

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente	(Paciente com fratura de tibia D devido a queda de moto, Internado para ser submetido a tto cirurgico, procedimento realizado sem intercorrências.)	[1]
CID 10	S822 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA	[1]

31 AGO 2018

NOME João Dever de Jesus Santos IDADE 45 PESO 75 AS FE
DATA 11/08/18 INÍCIO ANES 09:40 INÍCIO CIR. 10:20 DURAÇÃO 01:40
CONVÊNIO Particular
CIRURGIA 7to mmp, prostatectomia (A)

CÓDIGOS CIRÚRGICOS

CIRURGIÃO Adriano Bant AUXILIARES Franco

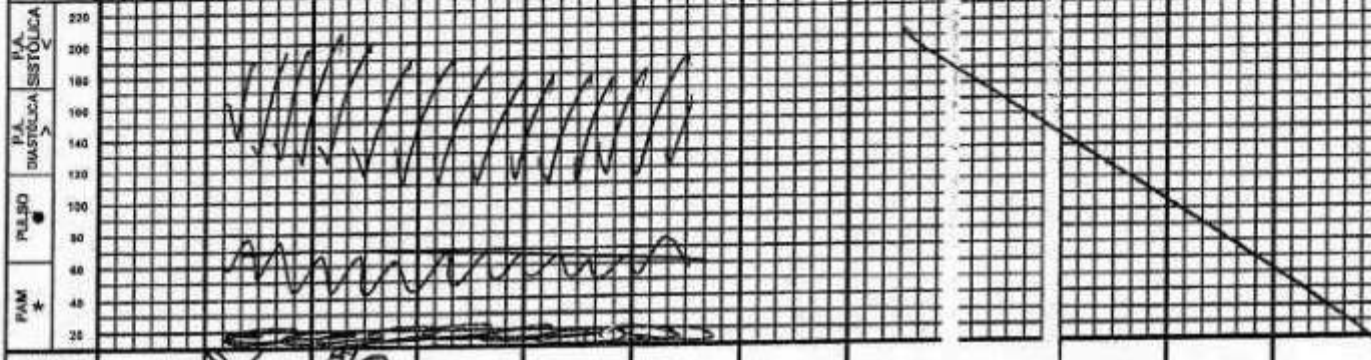
TEMPO 02:00 OXIGÊNIO 100% AR COMP 100% SEVO 100%

SpO2 99 99 100 99

ETCO2 35 35 35 35

BIS 0.5 0.5 0.5 0.5

POSIÇÃO Pr 0 1 2 3



DIURESE 0 0 0 0

VENÓCLISE 0 0 0 0

IONIA 0 0 0 0

X-man 5 + ringer (ms 3, ms 1) @ Aquanil 100 mg
#27 mmHg CRP 10 mmHg aspir 8 mmHg @ Anes

1. midazolam 1mg	9. Anes 3	1
2. fentanyl 100mcg	10. Anes 1	1
3. midazolam 1mg, 0.5-1.5	11. aspir 400	1
4. Anes 800	12.	2
5. Anes 400	13.	2
6. Anes 400	14.	2
7. Anes 100	15.	2
8. Anes 100	16.	2

OBSERVAÇÕES

ECG ☒ SpO2 ☒ ETCO2 ☐
PANI ☒ PAM ☐ PVC ☐
TOF ☐ BIS ☐ DPP ☐
IOTECAR OCULAR ☐ SIM ☐ NÃO
OCULAC / ESPARADRAPO ☐ GEL OCULAR ☐

REPOSIÇÃO VOLÊMICA ☐ Ringer Lactato 1000 ml ☐ SF0,9% 1000 ml ☐

ANESTESIA GERAL ☐ Sedação ☐ Endovenosa ☐ Inalatória ☐ Balanceada ☐ Combinada ☐
VENTILADOR ☐ Drager ☐ RESPIRAÇÃO ☐ Espontânea ☐ Controlada ☐ PCV ☐ VCV ☐ Suporte
☐ IOT ☐ INT ☐ ML N° 1 ☐ Traqueostomia FR 1 PIT 1 ☐ PEEP 5 FIO2 21

BLOQUEIO Raquí Ag n° 1 ☐ Peridural Ag n° 1 Cateter ☐ Sim ☐ Não ☐ Plac Braquial ☐
ENCAMINHAMENTO ☐ Acordado ☐ Sonolento ☐ Intubado ☒ DESTINO ☒ SR ☐ Ito ☐ UTI ☐ Ambulatorial

MATERIAL CONSIGNADO

ATENDIMENTO 47568724

NOME:

NOME: Jose Daver de Jesus Santos
CIRURGIA: Cont.

DATA: 21/12/2017

MÉDICO: DR. TIBIC

INSTRUMENTADOR: O

INSTRUMENTADOR: Aurônio
REGIÃO: 01

REGIAO: PERUÈ DI PERÙ

FORNECEDOR: VRDO PLEN

[illegible]

Ass. Médico.

Ass. do Enfermeiro(a):

Ass. do Circulante:

Mariana de Oliveira S...
 Auxiliar de Contabilidade
 COREN/SE 765315

HOSPITAL

HCP VIDA



ORTOPLAN SERGIPE LTDA - EPP

Av. Rio Branco, 185 - Ed. Ovídio Teixeira - Sala 817
Telefax: (78) 3222-0250 / 3222-0383 - CEP 49010-030 Aracaju

PACIENTE:

José Dener de Jesus Santos

Nº DAH:

PRONTUÁRIO Nº

47568724

DATA DA CIRURGIA:

22/12/17

CONVENIO:

Particular

CIRURGIÃO:

DAE Adonai

PROCEDIMENTO:

Fratura de Tibia

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Nº 016050

	MATERIAL	REF.	QUANT.	MATERIAL	REF.	QUANT.
Peq. Fragmentos	Arruela p/ Parafuso 3,5			Haste Bloqueada ☐ Femur ☒ Tibia ☐ Úmero	340	01
	Placa em T 3,5			Parafuso para Haste Bloqueada	30	01
	Placa A/C Estreita Peq. Fragtos 3,5			Parafuso Tampão	35	01
	Placa 1/3 Tubular Peq. Fragtos 3,5			Haste ☐ Ender ☐ Mini Ten ☐ Ten	40	01
	Placa em Trevo 3,5			Fixador (Parafuso Tampão)		01
Grandes Fragmentos	Placa de Reconstrução 3,5			Fixador Linear (Antebraço)		
	Arruela p/ Parafuso ☐ 4,5 ☐ 6,5			Fixador Linear (Úmero)		
	Placa A/C Estreita 4,5			Fixador Linear (Mão e Pé)		
	Placa A/C Larga 4,5			Fixador Linear (Femur/Tibia)		
	Placa Ponte Larga 4,5			Fixador Linear (Fêmur)		
	Placa Semitubular 4,5			Fixador Linear (Tibia)		
	Placa Reta Maleável 4,5			Fixador Linear TP Preston (Tibia)		
	Placa Supra Condilar 4,5			Fixador Linear TP Preston (Úmero)		
	Placa em L/T 4,5 ☐ Direita ☐ Esquerda			Fixador Linear TP Preston (Fêmur)		
	Placa Tipo Puddu ☐ Fêmur ☐ Tibia			Fixador Articulado (TP Colles)		
Frx. Colo	Placa Tubo Richards ☐ 95° ☐ 135°			Fixador Ilizarov		
	Parafuso Deslizante			Lâmina de Cartilagem		
	Parafuso de Compressão			Lâmina de Osso		
Quadril	Prótese Thompson			Equip. p/ Bomba Infusão		
	Parafuso p/ Acetábulo			Equip. Multivias		
	Acetábulo Bipolar			Ponteira de Radiofrequência (Ablator)		
	Acetábulo N/ Cimentado			Parafuso Transverso		
	Acetábulo Cimentado			Parafuso de Interferência		
	Inserto do Acetábulo			Agrafe		
	Cabeça Intercambiável			Âncora Femoral (Endobotop)		
	Haste			Âncora		
	Centralizador			Cânula		
	Restritor de Cimento			Fio de Kirschner		
Joelho	Componente Femoral			Fio de Steinmann		
	Inserto Tibial			Fio de Cerclagem		
	Base Tibial			Grampo de Blount		
	Componente Patelar			Placa Bloqueada 3,5 (		
	Steri Drape			Placa Bloqueada 4,5 (		
	Cimento Ortopédico			Placa Titânio () (		
	Kit Cimentação			Placa Pedus		

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL	___MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO CORTICAL	___MM	Nº	QTD
PARAFUSO CORTICAL	3,5MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO CORTICAL	___MM	Nº	QTD
PARAFUSO ESPONJOSO	4,0MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO	___MM	Nº	QTD
PARAFUSO CORTICAL	4,5MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO	___MM	Nº	QTD
PARAFUSO MALEOLAR	4,5MM	Nº	QTD	PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT		Nº	QTD
PARAFUSO ESPONJ.		Nº	QTD	CANULADO 3,5		Nº	QTD
				PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT		Nº	QTD

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

21/12/2017 10:37

Paciente: JOSÉ CENER DE JESUS SANTOS	Id. Nasc.: 10/03/1995	Atendimento: 47688724	Prontuário: 18698101
Convênio: UNIPAR CMGS ARACAJU	Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE	Leito: LR-002/1	
Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MEDICO CRM 39131 RJ		Nº: 17497664	21/12/2017 às 10:17
DIAGNÓSTICO			
Diagnóstico Clínico	S622		[1]
Diagnóstico Cirúrgico	S622 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA		[1]
DADOS DA CIRURGIA			
Data Da Cirurgia	21/12/2017		[1]
Hora Da Cirurgia	10:17		[1]
Cirurgia	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE TIBIA (HIM)		[1]
Cirurgião	FRANCIS VASCONCELOS		[1]
1º Auxiliar	ADONAI PINHEIRO		[1]
Anestesiata	THIAGO		[1]
Descrição Cirúrgica	PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA ASSEPSIA E ANTISSEPSIA COLOCAÇÃO CAMPOS ESTÉREIS ACESSO TRANSPATELAR MID REDUÇÃO DA FRATURA E Colocação Fio Guia FRESAGEM DO CANAL COLOCAÇÃO HASTE TIBIA D BLOQUEIO DISTAL E PROXIMAL IRRIGAÇÃO SF0,9% SUTURA POR PLANOS		[1]

31 AGO 2018

Hospital Gabriel Soares
CNPJ:123611267/0005-17
Bairro São José
Rua Itabaiana nº690

RECIBO

Recebi a importância de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais)
pago em dinheiro, referente a um procedimento de FRATURA
DA TIBIA com acomodação em ENFERMARIA
Que Será realizado no hospital Gabriel Soares no dia 21/12/2017

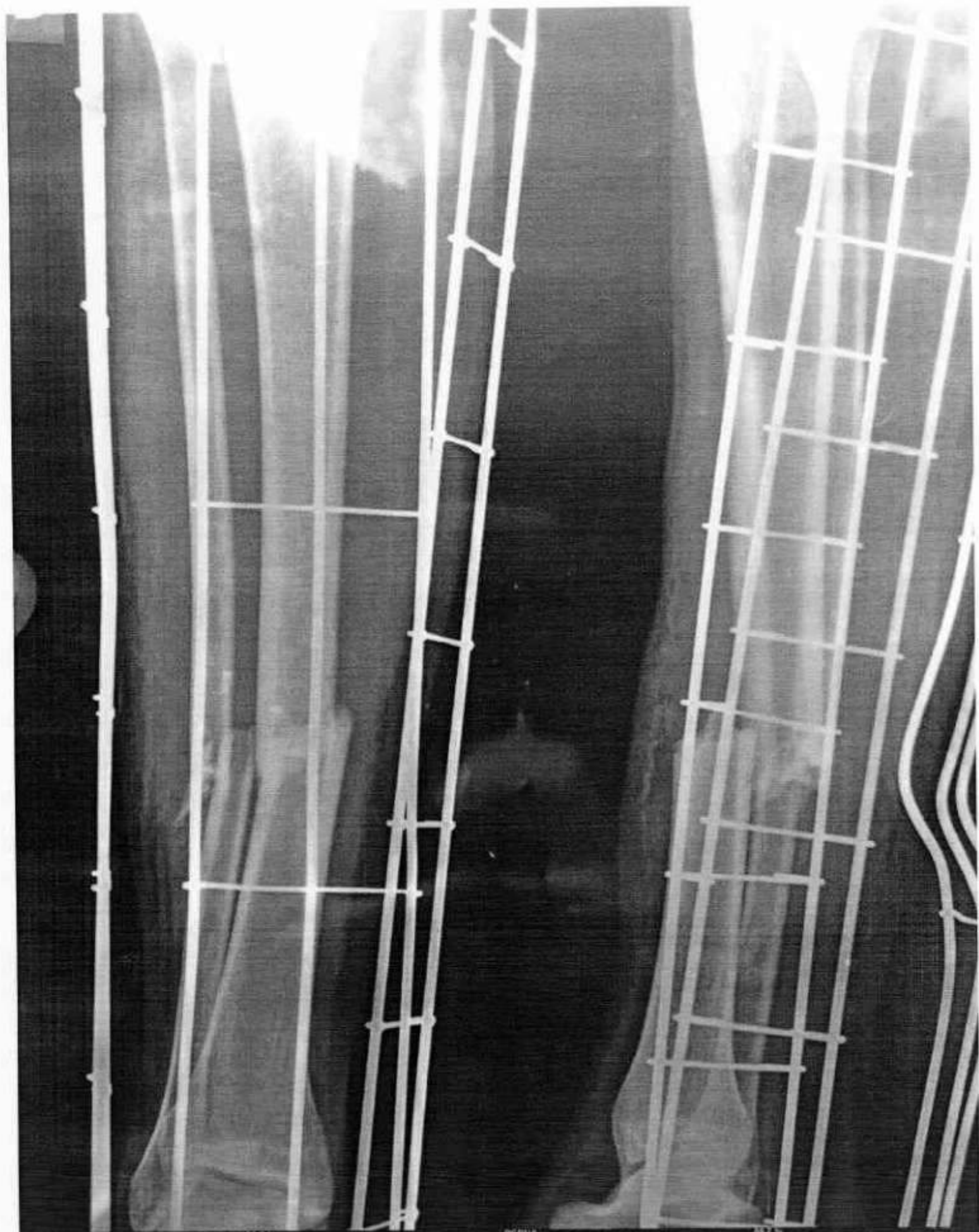
Paciente: José Dener de Jesus Santos

André Clecio Santos
Coord. Fisioterapia
Matrícula - 850

Assinatura

31 AGO 2018

Aracaj 20 Dezembro 2017



HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
PACIENTE: JOSE DENER DEJESUS SANTOS - MATRICULA: 1647832 - NASCIMENTO : 13/03/1995
ORIGEM: SUS - SETOR: SUTURA

DATA DO EXAME : 16/12/2017 22:49:19 Técnico: JEFFERSON



ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

Prontuário	Nome do Paciente	Sexo	Nascimento	Idade
15698101	JOSE DENER DE JESUS SANTOS	M	13/03/1995	22
RG	CPF	Carteira Profissional	Estado Civil	
	69618054500		2-SOLTEIRO	
Endereço				
R A CONJ JOAO BIMARQUE 166 CENTRO ARACAJU-SE CEP:49000000				
Telefone Residencial	Telefone Trabalho	Nome da Mãe		
996398307		CLEIDE SLMA DE JESUS		

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
800535-RECEPCAO PRINCIPAL - HGS ARACAJU			
Data	Hora	Matricula	Tipo Documento
21/12/2017	06:33		
Médico Atendente		Clínica	
36422831 FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS		4-CLINICA	
Médico Acompanhante		Tipo Atendimento	
36422831 FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS		0 INTERNAÇÃO	
Avaliação médica			

DADOS DO CONVENIO

Convenio	Plano	
101-UNIPAR CMGS ARACAJU	2-PLANO ENFERMARIA - COLETIVO	
Carteira	Validade	

DADOS DA INTERNAÇÃO

Posto	Acomodação	Leito
I. Guia	Procedimento	Senha
332720	99996666	

INTERNAÇÃO

52340338 - Fratura de Tibia

Cleide slma de Jesus

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

21/12/2017 10:40

Paciente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS Dt. Nasc.: 13/03/1995 Atendimento: 47568724 Prontuário: 15698101
Convênio: UNIPAR CMGS ARACAJU Posto: RPA - RECUPERACAO POS ANESTE Leito: LR-002/1

Profissional(is): FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, MÉDICO, CRM:39111 [1] Nº: 17498100 21/12/2017 às 10:28

REGISTROS MÉDICOS DA EVOLUÇÃO

Evolução Do Paciente	Paciente com fratura de tibia D devido a queda de moto, internado para ser submetido a ato cirurgico, procedimento realizado sem intercorrências.	[1]
CID 10	S822 FRAT DA DIAFISE DA TIBIA	[1]

31 AGO 2018

NOME: João Nogueira de Jesus Santos IDADE: 45 PESO: 75 ANOS
DATA: 31/08/2018 INÍCIO ANES: 07:40 INÍCIO CIR.: 08:20 DURAÇÃO: 01:00
CIRURGIÃO: Dr. Hugo M. Guerreiro CONVÊNIO: Particular

CÓDIGOS CIRÚRGICOS
CIRURGIÃO: Adriano Bant AUXILIARES: Franco

TEMPO	0-15min	15-30min	30-45min	45-60min	60-75min	75-90min	90-105min	105-120min	120-135min	135-150min	150-165min	165-180min	180-195min	195-210min	210-225min	225-240min	240-255min	255-270min	270-285min	285-300min
OXIGENIO																				
AR COMP																				
SEVO																				
SpO2	<u>97 97</u>																			
ETCO2																				
BIS																				
POSICÃO	<u>Pr</u>																			
PA	<u>120/80 120/80</u>																			
PULSO	<u>70 70</u>																			
PAM	<u>80 80</u>																			
DIURESE	<u>0 0</u>																			
VENÓCLISE	<u>0 0</u>																			

NOTAS: X-man 5 = venoclise (ms 3 ms 1) 10 segundos em 10 min
#27 man 100
100 100

1. <u>midazolam</u>	<u>10mg</u>	9. <u>Adrenalina</u>	<u>3</u>	1. <u></u>	<u></u>
2. <u>propofol</u>	<u>10mg</u>	10. <u>managem</u>	<u>100</u>	1. <u></u>	<u></u>
3. <u>midazolam</u>	<u>10mg</u>	11. <u>adrenalina</u>	<u>100</u>	1. <u></u>	<u></u>
4. <u>Adrenalina</u>	<u>10mg</u>	12. <u></u>	<u></u>	2. <u></u>	<u></u>
5. <u>Ureido</u>	<u>10mg</u>	13. <u></u>	<u></u>	2. <u></u>	<u></u>
6. <u>Adrenalina</u>	<u>10mg</u>	14. <u></u>	<u></u>	2. <u></u>	<u></u>
7. <u>Adrenalina</u>	<u>10mg</u>	15. <u></u>	<u></u>	2. <u></u>	<u></u>
8. <u>Ureido</u>	<u>10mg</u>	16. <u></u>	<u></u>	2. <u></u>	<u></u>

OBSERVAÇÕES: 31 AGO 2018

ECG ☒ PANI ☒ TOF ☐ IOTECAR ☐ OCULAR ☐ OCLUSÃO ☐ ESPARADRAPO ☐ GEL OCULAR

SpO2 ☒ PAM ☐ BIS ☐ SIM ☐ NÃO

REPOSIÇÃO VOLÊMICA ☐ Ringer Lactato ☐ SF0,9% ☐ ml

ANESTESIA GERAL ☐ Sedação ☐ Endovenosa ☐ Inalatória ☐ Balanceada ☐ Combinada

VENTILADOR ☐ Drager ☐ RESPIRAÇÃO ☐ Espontânea ☐ Controlada ☐ PCV ☐ VCV ☐ Suporte

☐ IOT ☐ INT ☐ ML N° ☐ Traqueostomia FR ☐ PIT ☐ V: ☐ *EEP ☐ FIO2 ☐

BLOQUEIO Raqui Ag n° 28 ☐ Peridural Ag n° ☐ Cateter ☐ Sim ☐ Não ☐ Pico Braquial ☐

ENCAMINHAMENTO ☐ Acordado ☐ Sonolento ☐ Intubado DESTINO ☒ SR ☐ Ito ☐ UTI ☐ Ambulatorial

NOME DO PACIENTE: Yosé Deme de Jesus Santos.

DATA DA ENTRADA: 18/12/2012.

DATA DA SAÍDA: 20/12/2012.

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Yosé Deme de Jesus Santos, deu entrada no HUS, vítima de acidente de trânsito. Apresentando trauma em pé direito. Foi atendido pelo médico plantonista que fez o procedimento de lavagem e avaliação da ferida. Após radiografia evidenciou fratura dos ossos da perna direita. Foi internado para tratamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx da perna direita em AP e perfil; Exames pré-operatórios;

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Hildebrando L. de Brito Neto.

Dr. Sérgio Queiroz.

Dr. Thiago M. Escó.

31 AGO 2018

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO (X) ÓBITO ()

ARACAJU, 025 de 07 de 2018

Dr. Lígia Braga de Almeida
Análise de Prontuário/HUS
CRM 2319

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1647832
CNS:DATA: 16/12/2017 HCRA: 22:02 USUARIO: ELMENEZES
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE DENER DE JESUS SANTOS
 IDADE.....: 22 ANOS NASC: 13/03/1995 DOC....: 2561586
 ENDEREÇO.....: RUA JOSE LUIZ DA COSTA GOUVEIA SEXO...: MASCUL.
 COMPLEMENTO....: 700508428199760 BAIRRO: CENTRO NUMERO: 32
 MUNICÍPIO.....: BOQUIM UF: SE CEP....: 49360-0
 NOME PAI/MAE...: JOSE AILTON DOS SANTOS /CLEIDE SELMA DE JESUS
 RESPONSÁVEL....: JESSICA-PRIMA/TRAZ. PELO SAMU TEL....: 79-9963
 PROCEDÊNCIA....: BOQUIM 307
 ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] ECG
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

PRESCRIÇÃO

CID:

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAÍDA: ___/___/___

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [] DESISTÊNCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

SAÍDA: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IMPL [] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO MÉDICO

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
 RECEBIDO EM 16/12/17
 AS 22.39 HORAS
 TÉCNICO DE RADIOLOGIA

31 AGO 2018

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Definitivo...: 164003
Número do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Número.....: 25615866 Tipo :
Data de Nascimento: 13/03/1995 Idade: 22 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsável.....: JOSE AILTON DOS SANTOS
Nome da Mãe.....: CLEIDE SELMA DE JESUS
Endereço.....: RUA JOSE LUIZ DA COSTA GOUVEIA 38 700508428199760
Cidade.....: CENTRO Cep.: 49360-000
Telefone.....: 79-99639-8307
Fax.....: 2800670 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Estado.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Tipo de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1647832
Clínica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Cidade.....: 999.0156
Data de Internacao: 17/12/2017
Hora da Internacao: 22:00
Tipo Solicitante: 003.725.465-01 - HILDEBRANDO LUBAMBO DE BRITTO NETO
Tipo Solicitado: NAO INFORMADO
Tipo Solicitante: NAO INFORMADO
Tipo Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:
Data de Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
Principal:
Secundário:
Médico:
Enfermeiro:

31 AGO 2018



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE_FHS
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE_HUSE
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR



Setor no HUSE onde o paciente encontra-se: UTI Coronária
Especialidade: () Clínica Médica () NCR (x) Ortopedia () Vascular () Outros: _____

HOSPITAL DE DESTINO: HGS
Leito / Destino: _____ () com O₂ () sem O₂

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: Jose' Demen de Jesus Santos
Data de Nasc.: 13/03/1995 Idade: 22 Sexo: () Fem (x) Masc Tel: _____
Mãe: Clésilde Selma de Jesus Pai: _____
RG: 25615866 CPF: _____ Cartão do SUS: 700508428199766
Endereço: _____ Cidade: _____

DESCRIÇÃO QUADRO CLÍNICO

Fratura das osses da perna D

EXAMES / ANEXOS

- () Prescrição Médica atualizada () Avaliação Médica (especialidade) _____
() Exames Laboratoriais: hemograma completo, Resultado Hb _____ Urea _____ Creatc _____
() ECG () Raio X () Ecocardiograma () Tomografia () Ressonância Nuclear Magnética
() Ultrassonografia () Outros: _____

Legenda: Hb_hemoglobina / Creatc_creatinina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Procedimento Especializado () Outros: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO: _____

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ: _____

Data: 20/12/17

Dr. Francis Lima de Vasconcelos
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - SE 3911

Médico solicitante (Assinatura / Carimbo)

ANS - nº36.825-3		3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		4 - SENHA		5 - DATA VALIDADE DA TELA		6 - DATA DE EMISSÃO DA GUIA	
DADOS DO BENEFICIÁRIO									
7 - NÚMERO DA CATERIA					8 - PLANO				
9 - NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE					10 - NOME				
11 - NÚMERO DO CONTRATO SOLICITANTE					12 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ / CNP				
13 - NOME DO CONTRATADO					14 - CÓDIGO CNES				
15 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE					16 - CATEG. PROFISSIONAL				
17 - Nº DO CONSELHO					18 - UF				
19 - CÓDIGO CBO					20 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ / CNP				
21 - NOME DO PRESTADOR					22 - CARACTER DA INTERNAÇÃO				
23 - TIPO DE INTERNAÇÃO					24 - REGIME DE INTERNAÇÃO				
25 - QTD. DIÁRIAS SOLICITADAS					26 - INDICAÇÃO CLÍNICA				
HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS									
27 - TIPO DE DOENÇA		28 - TEMPO DA DOENÇA		29 - INDICAÇÃO DE ACIDENTE					
A - Aguda C - Crônica		A - Anos M - Meses D - Dias		0 - Acidente no trabalho 1 - Estrada 2 - Casa					
30 - CID 10 PRINCIPAL		31 - CID 10 (2)		32 - CID 10 (3)		33 - CID 10 (4)			
PROCEDIMENTOS SOLICITADOS									
34 - TABELA		35 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		36 - DESCRIÇÃO				37 - QTD. SOLIC.	
38 - QTD. AL.		39 - TABELA		40 - CÓDIGO DO ONM		41 - DESCRIÇÃO ONM		42 - QTD.	
43 - PRECATORIO		44 - VALOR UNITARIO R\$		45 - DATA PROXIMA ADMISSÃO HOSP.		46 - QTD. DIÁRIAS AUTORIZADAS		47 - TIPO ADOÇÃO AUTORIZADA	
48 - CÓDIGO NA OPERADORA / CNPJ		49 - NOME DO PRESTADOR AUTORIZADO		50 - QTD. DIÁRIAS SOLICITADAS		51 - OBSERVAÇÃO		52 - DATA E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE	
53 - DATA E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO OU RESPONSÁVEL		54 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO		55 - QTD. DIÁRIAS SOLICITADAS					

31 AGO 2018

MATERIAL CONSIGNADO

NOME: José Dezen de Jesus Santos
CIRURGIA: Exatm.

CIRURGIA: FRACTURA DE TIBIA

MÉDICO: DR. FRAUEN
INSTRUMENTADOR: LIMA DE VASCONCELOS

INSTRUMENTADOR: Amorim
REGIÃO: Grat

REGIÃO: PR. DE
FONECEDOR: 102-2-2

FORNICEADOR: VERNO PLEN

ATENDIMENTO 47568791

DATA: 21/12/2017

QUANTIDADE	DISCRICÃO DO MATERIAL
01	Parafuso Tampa
01	Moeda Bloqueada
04	Parafuso para lates bloqueado

31 AGO 2018

Ass. Médico: [Assinatura]

Ass. Médico: Dr. Francis Umadei
Dr. Francis Umadei e Dr. Francis Umadei
Dr. Francis Umadei e Dr. Francis Umadei

Ass. do Enfermeiro(a):

Ass. do Circulante:

Correia de Oliveira S...
Auxiliar de Enfermagem
CGREUSE 765315

HOSPITAL

He? VIDA



ORTOPLAN SERGIPE LTDA. - EPP
Av Rio Branco, 186 - Ed. Oviedo Teixeira - Sala 817
Telefax: (79) 3222-0250 / 3222-0383 - CEP 49010-030 Aracaju

PACIENTE:

José Doner de Jesus Santos

Nº DAAIH:

FRONTUÁRIO Nº

47568724

DATA DA CIRURGIA:

21/12/17

CONVÊNIO:

Particular

CIRURGIÃO:

Dr. Adonai

PROCEDIMENTO:

Fratura de Tibia

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Nº 016150

	MATERIAL	REF.	QUANT.	MATERIAL	REF.	QUANT.
Peq. Fragmentos	Arruela p/ Parafuso 3,5			Haste Bloqueada ☐ Femur ☒ Tibia ☐ Úmero	340	01
	Placa em T 3,5			Pararafuso para Haste Bloqueada	30	01
	Placa A/ C Estreita Peq. Fragtos 3,5			Pararafuso Tampão	35	01
	Placa 1/3 Tubular Peq. Fragtos 3,5			Haste ☐ Ender ☐ Mini Ten ☐ Ten	40	01
	Placa em Trevo 3,5			Fixador (Parafuso Tampão)		01
Grandes Fragmentos	Placa de Reconstrução 3,5			Fixador Linear (Antebraço)		
	Arruela p/ Parafuso ☐ 4,5 ☐ 6,5			Fixador Linear (Úmero)		
	Placa A/ C Estreita 4,5			Fixador Linear (Mão e Pé)		
	Placa A/ C Larga 4,5			Fixador Linear (Femur/Tibia)		
	Placa Ponte Larga 4,5			Fixador Linear (Fêmur)		
	Placa Semitubular 4,5			Fixador Linear (Tibia)		
	Placa Reta Maleável 4,5			Fixador Linear TP Preston (Tibia)		
	Placa Supra Condilar 4,5			Fixador Linear TP Preston (Úmero)		
	Placa em L / T 4,5 ☐ Direita ☐ Esquerda			Fixador Linear TP Preston (Fêmur)		
	Placa Tipo Puddu ☐ Fêmur ☐ Tibia			Fixador Articulado (TP Colles)		
Fra. Colo	Placa Tubo Richards ☐ 95° ☐ 135°			Fixador Ilizarov		
	Parafuso Deslizante			Lâmina de Cartilagem		
	Parafuso de Compressão			Lâmina de Osso		
Quadril	Prótese Thompson			Equipo p/ Bomba Infusão		
	Parafuso p/ Acetábulo			Equip. Multivias		
	Acetábulo Bipolar			Ponteira de Radiofrequência (Ablator)		
	Acetábulo N/ Cimentado			Parafuso Transverso		
	Acetábulo Cimentado			Parafuso de Interferência		
	Inserto de Acetábulo			Agrafe		
	Cabeça Intercambiável			Âncora Femoral (Endobotom)		
	Haste			Âncora		
	Centralizador			Cânula		
	Restritor de Cimento			Fio de Kirschner		
Joelho	Componente Femoral			Fio de Steinmann		
	Inserto Tibial			Fio de Cartilagem		
	Base Tibial			Grampo de Blount		
	Componente Patelar			Placa Bloqueada 3,5 (		
	Steri Drape			Placa Bloqueada 4,5 (		
	Cimento Ortopédico			Placa Titânio () (		
	Kit Cimentação			Placa Pedus		

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL	Nº	QTD	PARAFUSO TITÂNIO CORTICAL	Nº	QTD
___MM			___MM		
PARAFUSO CORTICAL 3,5MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITÂNIO CORTICAL ___MM	Nº	QTD
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITÂNIO BLOQUEADO ___MM	Nº	QTD
PARAFUSO CORTICAL 4,5MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITÂNIO BLOQUEADO ___MM	Nº	QTD
PARAFUSO MALEOLAR 4,5MM	Nº	QTD	PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT CANULADO 3,5	Nº	QTD
PARAFUSO ESPONJ.	Nº		PARAFUSO ☐ AÇO ☐ TIT	Nº	

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - HGS ARA

21/12/2017 10:37

Paciente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS Dt. Nasc.: 19/03/1966 Atendimento: 47688734 Prontuário: 15896101
 Obtenção: UNIPAR CMGS APACAJU Posto: RPA - RECUPERAÇÃO POS ANESTE Lato: LR-002/1

Profissional(ia): FRANCISLIVA DE VASCONCELOS, MEDICO, CRM 39111 (M) Nº: 17497654 21/12/2017 às 10:17

DIAGNÓSTICO

Diagnóstico Clínico S822 [1]

Diagnóstico Cirúrgico S822 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA [1]

DADOS DA CIRURGIA

Data Da Cirurgia 21/12/2017 [1]

Hora Da Cirurgia 10:17 [1]

Cirurgia TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TIBIA (HIM) [1]

Cirurgião FRANCIS VASCONCELOS [1]

1º Auxiliar ADONAI PINHEIRO [1]

Anestesiista THIAGO [1]

Descrição Cirúrgica
 PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
 ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
 COLOCAÇÃO CAMPOS ESTÉREIS
 ACESSO TRANSPATELAR MID
 REDUÇÃO DA FRATURA E Colocação Fio Guia
 FRESAGEM DO CANAL
 COLOCAÇÃO HASTE TIBIA D
 BLOQUEIO DISTAL E PROXIMAL
 IRRIGAÇÃO SF0,9%
 SUTURA POR PLANOS [1]

31 A60 2018

18/12/17

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DOS OSSOS DA PERNA D

EVOLUÇÃO MÉDICA: Paciente evolui com prurigo atopico, com NVDO. Ed: Plantola

p. 120

Solicitação de análise e Perícia Médica

Eu, Alexandre Alves Andrade CPF: 086.798.345-05, Venho por meio de esta carta solicitar uma perícia médica para que eu seja melhor avaliado pois devido ao meu acidente Fui hospitalizado na Ala Vermelha fiquei com graves sequelas pois sofri TC de Crânio, fratura do seio maxilar esquerdo, fratura do arco zigomático e da parede lateral da órbita esquerda, TC de Coluna Cervical, fratura da face.

Peço que por gentileza prossiga com meu processo e marque uma perícia médica para que eu seja melhor avaliado, pois tenho certeza que os médicos peritos são capacitados para avaliar corretamente a seqüela causadas no acidente como consta nas documentações médicas.

Endereço: Rua Josefina S. Santos nº 16, Centro

Boquim/SE

CEP: 49360-000

TEL: 79 3015-1511/ 79 998471511/ 79 99606-5061

Estância/SE, 14/10/2018

Alexandre Alves Andrade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MARQUES




Jose Dirceu de Jesus Santos

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACIONAL 2.561.506-6 2.VIA DATA DE EMISSÃO 12/06/2013

JOSE DIRCEU DE JESUS SANTOS

ASS: ALTON DOS SANTOS
CELE: SELMA DE JESUS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE

CT. NASCIM. NR 20.372 LV A 53 FL 49V
CARL. 3 OF. DIST. COM. BOUTINSE
0569062595

DATA DE NASCIMENTO 13/03/1995

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

31 AGO 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ANDRE SILVA RESENDE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
 20145802 SSP SE

CPF
 002.457.085-02

DATA NASCIMENTO
 25/11/1979

FRAÇÃO
 JOSE BONFIM RESENDE
 EUNICE MARIA FRANCA
 SILVA

PERMISSÃO
 12/01/2019

ACC
 12/01/2019

CAT. FIMB
 AB

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 864031520

IF REGISTRO
 04591298123

VALOR
 13/01/2019

P. HABILITAÇÃO
 19/03/2009

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR
 15/01/2014

LOCAL
 ARACATU, SE

DATA DE EMISSÃO
 15/01/2014

16853155371
 SE014741520

PROIBIDO PLASTIFICAR
 864031520

DETRAN-SE (SERGIPE)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETTRAN - SE Nº 013638027847
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 01076422209 RUA.T.C. 00000000000 EXERCÍCIO 2018

NOME
JOSE AILTON DOS SANTOS

CPF/CNPJ 795.306.075-20 PLACA QKT9072

PLACA ANT./UF QKT9072/SE CHASSI 902104110R216102

ESP. CIL. TYP COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 125 FAN KS ANO FAB. 2015 ANO MOD. 2015

CAP./POT./CIL 200CV/124CC CATEGORIA PARTIC COR. PRDOMINANTE VERMELHA

	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS
I PAGO		*****	1*****
V FADIA LPVA		*****	2*****
A		*****	3*****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO FIDUC. REF. AO EXERCÍCIO 2018

OBSERVAÇÕES
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VALIDE PARA TRANSFERENCIA
AL. FIDUC. ADM. DE CONS. MAC. HONDA LTD

LOCAL BOQUIM-SE DATA 02/02/2018

Marcos Sampaio Kahl
DIRETOR PRESIDENTE

CONTRAN

31 AGO 2018

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180406657 **Cidade:** Boquim **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DENER DE JESUS SANTOS **Data do acidente:** 16/12/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM HASTE E PARAFUSOS. ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: ANA MARIA DUTRA RIBEIRO

CRM: 5258235-4

UF do CRM: RJ

Assinatura:

ESCLARECIMENTO

E

SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Eu, José Demer de Jesus Santos,
CPF: 056.986.625-95, venho através desta, informar que a
SEGURADORA LIDER está proibida de solicitar ou exigir LAUDOS MÉDICOS como
condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações de Seguro DPVAT,
uma vez que estes não se caracterizam como relatório de tratamento ou
internamento, conforme Circular PRESI – 031/2012 de 06/09/2012 em anexo.

Não tendo mais documentos a apresentar, fico à disposição da seguradora,
caso seja necessário, para ser avaliado por uma **PERÍCIA MÉDICA** da própria LIDER,
afim de constatar as sequelas existentes.

Desde já, agradeço a compreensão para tal assunto, a ponto de evitar
constrangimentos maiores junto ao MINISTERIO PÚBLICO, sendo assim, aguardo o
andamento e conclusão do processo da forma mais justa e correta.

Telefones para contato: (79) 3015-1511 / (79) 99847-1511

79 99906-5061

Estância, 16, Outubro, 2018

José Demer de Jesus Santos

COMUNICADO MASTER – 06/09/2012

Ref.: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Laudos e Relatórios Médicos.

Sr. Usuário Master,

Segue para conhecimento e **providências imediatas**, Circular Presi-031/2012, de 06/09/2012, bem como Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, emitido pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Piracicaba – São Paulo.

Pela importância do assunto, recomenda-se a imediata divulgação entre os colaboradores e terceiros responsáveis pela recepção e regulação dos Sinistros DPVAT.

Tal instrução deve ser arquivada no Manual Normativo de Regulação de Sinistros DPVAT – item 4 – Regulação de Sinistros e para tanto, segue anexo o índice atualizado.

Atenciosamente,

Diretoria de Operações.



Seguradora Líder • DPVAT



Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012

Circular PRESI – 031/2012

Às
Seguradoras Consorciadas

Assunto: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2012
Necessidade de ajustes para evitar solicitação de laudos médicos em
formulários sugeridos ou fornecidos pelas seguradoras

O Ministério Público Federal, por meio do Inquérito Civil nº 1.34.008.000022/2011-27, constatou que algumas Seguradoras Consorciadas vinham exigindo, como condição para requerimento de indenização do Seguro DPVAT, formulários ou laudos em papel timbrado da respectiva Seguradora, a serem preenchidos pelos médicos que realizaram o atendimento da vítima nos hospitais.

Como esses documentos possuíam características diversas daqueles emitidos por médicos e hospitais, mesmo nos casos em que a vítima era atendida pelo SUS, constatou-se eventual cobrança de honorários por parte dos médicos para o preenchimento de tais formulários, o que vai contra o princípio do Seguro DPVAT ser inteiramente gratuito para as vítimas.

Observando que as vítimas vinham sendo lesadas pelas cobranças por tais laudos médicos, o Ministério Público Federal instou essa Seguradora Líder DPVAT à celebração do TCAC em referência, de forma a evitar a solicitação indevida de documentos para regulação de sinistros do Seguro DPVAT.

Por essas razões, comunicamos a imediata revogação da CIRCULAR PRESI 005/2008, tornando-se desde já sem efeito.

Pedimos, então, especial atenção e leitura ao que segue:

Da solicitação de laudos e relatórios médicos aos usuários

A legislação que trata do Seguro DPVAT prevê a necessidade de entrega, pelos usuários, de laudos e relatório médicos que tenham sido produzidos durante seu atendimento e tratamento após o acidente, na forma emitida pelo profissional ou entidade fornecedora do serviço.

Sendo assim, está proibida a solicitação ou exigência, como condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações de Seguro DPVAT, de laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pela própria Seguradora, especialmente aqueles em que é solicitado ou exigido o preenchimento/elaboração pelo profissional médico que atendeu à vítima acidentada, uma vez que estes não se caracterizam como relatórios de tratamento ou



internamento fornecidos pela rede hospitalar, ou previdenciária, os quais são emitidos gratuitamente em formulário próprio da entidade fornecedora.

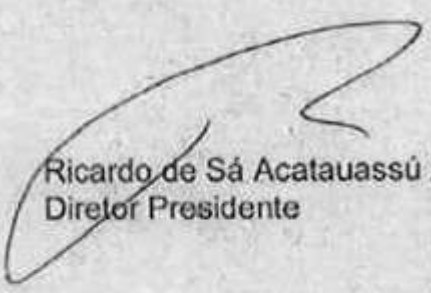
Necessidade de comunicação do conteúdo do presente ofício a todas as sucursais, filiais dessa seguradora e suas reguladoras de sinistros.

As informações contidas nessa Circular devem ser transmitidas a todas as suas filiais, sucursais, escritórios de representação, reguladoras de sinistros e pontos de atendimento em todo o território nacional, restando claro a todos os operadores do Seguro DPVAT que, para o recebimento de indenizações, só é necessária a solicitação de documentação médica emitida pelos médicos, hospitais e entidades fornecedoras, em sua forma original, estando proibidas as Seguradoras de sugerir ou confeccionar formulários médicos a serem solicitados às vítimas conforme sua conveniência.

Ressaltamos que o descumprimento das medidas previstas no TCAC em referência, e descritas na presente Circular, poderão ensejar multas de um salário mínimo por evento e, caso estas venham a ser cominadas, serão de responsabilidade da Seguradora Consorciada que não observou as determinações ora transmitidas, podendo haver, ainda, fiscalização e cominação de multas pela SUSEP.

Esclarecemos, por fim, que as ações previstas nessa Circular devem ser aplicadas de imediato, permanecendo esta Seguradora Líder DPVAT à disposição para mais informações ou orientações que se façam necessárias.

Atenciosamente,



Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180406657 **Cidade:** Boquim **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DENER DE JESUS SANTOS **Data do acidente:** 16/12/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM HASTE E PARAFUSOS. ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: ANA MARIA DUTRA RIBEIRO

CRM: 5258235-4

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180406657 **Cidade:** Boquim **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE DENER DE JESUS SANTOS **Data do acidente:** 16/12/2017 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM HASTE E PARAFUSOS.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE:**
José Diniz de Jesus Santos, portador do RG: 2.561.586-6
expedido por SSP/SE, em 12/06/2013 Inscrito no CPF/MF :
05.698.06.2595, residente na
conjunto Jooz hsmack Rua acacio amorim, nº 66,
Bairro centro na Cidade/UF Boquim - AL, o qual
se responsabiliza integralmente pela veracidade e fidelidade dos documentos apresentados
ao OUTORGADO, sejam eles de natureza pública ou privada, ficando ciente das
repercussões penais decorrentes do descumprimento, confere ao **OUTORGADO : ANDRÉ**
SILVA RESENDE, portador do RG n.º **2.014.580-2**, expedido pelo SSP/SE, em
15/09/2010, e inscrito no CPF/MF sob n.º **002.457.085-02**, residente na Rua José Soares
de Souza, nº63, Bairro Boquim Velho, Boquim, Sergipe,
Amplios poderes para participar todos os atos administrativos que se fizerem necessário
na movimentação e conclusão do processo, especialmente para preenchimento e assinatura
de formulários, com fim de requerer indenização por Morte, Invalidez Permanente Total ou
Parcial e/ou DAMS – despesas médicas e hospitalares, do **Seguro Obrigatório – DPVAT**,
referente ao acidente de trânsito envolvendo a vítima:

José Diniz de Jesus Santos

31 AGO 2018

Boquim, 22 de agosto de 2018

Outorgante: José Diniz de Jesus Santos

Cartório do 1º Ofício Boquim-SE

Reconheço a(s) assinatura(s) José Diniz de Jesus Santos

☐ Por Semelhança ☒ Por Autenticidade

Em 22/08/2018 de Boquim, AL

Em Teste da Verdade

Assinado eletronicamente com o selo

p. 132

CARTORIO DO 1º OFICIO

Selo TJSE 2018 0535 010726

Assessor: www.tjse.jus.br/xl/Pd7810

CARTORIO DO 1º OFICIO

REGISTRO DE IMOVEIS

COMARCA DE BOQUIM-SE

Josefa Reis de Conceição

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE:**
João Daniel de Jesus Santos, portador do RG: 2.561.586-6
 expedido por SSP/SE, em 12/06/2013 Inscrito no CPF/MF :
05.698.06.2595, residente na
conjunto João Humberto Rua Anísio Amorim, nº 66,
 Bairro Centro na Cidade/UF Boquim - AL, o qual
 se responsabiliza integralmente pela veracidade e fidelidade dos documentos apresentados
 ao OUTORGADO, sejam eles de natureza pública ou privada, ficando ciente das
 repercussões penais decorrentes do descumprimento, confere ao **OUTORGADO : ANDRÉ**
SILVA RESENDE, portador do RG n.º **2.014.580-2**, expedido pelo SSP/SE, em
 15/09/2010, e inscrito no CPF/MF sob n.º **002.457.085-02**, residente na Rua José Soares
 de Souza, nº63, Bairro Boquim Velho, Boquim, Sergipe,

Amplios poderes para participar todos os atos administrativos que se fizerem necessário na movimentação e conclusão do processo, especialmente para preenchimento e assinatura de formulários, com fim de requerer indenização por Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e/ou DAMS – despesas médicas e hospitalares, do **Seguro Obrigatório – DPVAT**, referente ao acidente de trânsito envolvendo a vítima:

for Peter de Jesus Santos

31 AGO 2018

Boquim, 20 de agosto de 2018

Outorgante: José Dimas de Jesus Santos

Cartório do
1º Juízo
Boquim-SE

Reconheço a(s) firma(s)
de João Nogueira dos
Santos

Assinatura
da Comissão
Rob. Substituta
Cosmeir Maria
dos Santos

☐ Por Semelhante ☒ Por Autenticidade

30/08/2018

Em 30/08/2018, eu, João, da Verdade
do Poder Judiciário com o selo

p. 133

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Selo TJSE: 201 829535 010726
Acesso: www.tjse.jus.br/xp Pa7810

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE BOQUIM-SE
Josefa Reis de Conceição

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0321621/18

Vítima: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

CPF: 056.980.625-95

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 16/12/2017

Titular do CPF: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

ANDRE SILVA RESENDE : 002.457.085-02

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE DENER DE JESUS SANTOS : 056.980.625-95

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/09/2018
Nome: ANDRE SILVA RESENDE
CPF: 002.457.085-02

ANDRE SILVA RESENDE

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/09/2018
Nome: WILLIANS SANTOS DE FREITAS
CPF: 044.100.755-43

WILLIANS SANTOS DE FREITAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0321621/18

Número do Sinistro: 3180406657

Vítima: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

CPF: 056.980.625-95

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 16/12/2017

Titular do CPF: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

Outros

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/10/2018
Nome: ANDRE SILVA RESENDE
CPF: 002.457.085-02

ANDRE SILVA RESENDE

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/10/2018
Nome: WILLIANS SANTOS DE FREITAS
CPF: 044.100.755-43

WILLIANS SANTOS DE FREITAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0321621/18

Vítima: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

CPF: 056.980.625-95

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 16/12/2017

Titular do CPF: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

ANDRE SILVA RESENDE : 002.457.085-02

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOSE DENER DE JESUS SANTOS : 056.980.625-95

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 03/09/2018
Nome: ANDRE SILVA RESENDE
CPF: 002.457.085-02

ANDRE SILVA RESENDE

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/09/2018
Nome: WILLIANS SANTOS DE FREITAS
CPF: 044.100.755-43

WILLIANS SANTOS DE FREITAS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

[...] Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Condeno o demandante nas custas processuais e honorários, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade suspendo por cinco anos, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> Indeferimento da petição inicial

SENTENÇA

Cuidam os autos de Ação de Cobrança ajuizada em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nos termos do despacho publicado em 21/05/2019, a parte Autora fora intimada para emendar a inicial e comprovar a sua inscrição suplementar na Seccional da OAB – SERGIPE, sob pena de extinção, juntou mera petição informando o requerimento de pré-inscrição nos quadros da OAB/SE, sem comprovar efetivamente o que fora determinado por este Juízo.

Em verdade, pelo que desponta dos autos, a causídica ajuizou 14 (quatorze) ações no decorrer do presente ano perante comarcas do TJSE sem a necessária inscrição suplementar, conforme juntada do dia 28/05/2019.

Perante esta Comarca foram ajuizadas as seguintes demandas: 201961001225, 201961001233, 201961001248, 201961001302, 201961001346, e 201961001360.

Com efeito, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º do EAOAB, bem como diante da juntada do dia 28/05/2019, donde se visualiza as ações distribuídas perante o TJSE e, ainda, as respectivas datas de distribuição, resta claro que aquelas que excedem o número de 05 (cinco) ações ajuizadas sem a inscrição suplementar merecem extinção, ante o indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC).

Diante do exposto, **EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.**

Condeno o demandante nas custas processuais e honorários, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade suspendo por cinco anos, em razão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 19/06/2019, às 09:30:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001536664-20**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

24/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (16317-MS) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624122700546 às 12:27 em 24/06/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUIM/SE**

AUTOS Nº: 2019610001248

JOSE DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em consideração ao despacho de fl., vem por meio fazer pedido de reconsideração em razão da patrona do autor ter dependido do prazo da OAB/SE para que liberassem o número da OAB/SE.

Sendo que comunica ao MM Juízo que foi concluído o processo de inscrição da OAB Suplementar da advogada subscritora da presente petição, sendo que a mesma encontra-se ativa na OAB/SE, sob inscrição suplementar de n. 1.193-A.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Nesse sentido, importante destacar que a jurisprudência é pacífica quando a questão da administrativa da OAB suplementar, já que se trata de mera irregularidade administrativa, não afetando a capacidade postulatória do advogado no ensejo, visto diversos precedentes do STJ, bem como do E. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, conforme *in verbis*:

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ADVOGADA DA AUTORA QUE POSSUÍA APENAS INSCRIÇÃO Nº 52880 OAB/PR, OCASIÃO EM QUE FOI VERIFICADO PELO JUÍZO DE ORIGEM TER A CAUSÍDICA INTENTADO AÇÕES OUTRAS NO ESTADO DE SERGIPE, SEM POSSUIR INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA OAB/SE – **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC – MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ADVOGADA QUE INFORMOU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR OAB/SE – ART. 10, §2º ESTATUTO DA OAB QUE NÃO AFASTA A CAPACIDADE POSTULATIVA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – UNANIMIDADE.**

(Apelação Cível nº 201800732479 nº único0000132-86.2017.8.25.0035 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 11/12/2018) (grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECPADA DA PROVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV DO ART. 485 DO CPC. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DA ADVOGADA NA SECCIONAL DA OAB. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E

DESTA CORTE. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. PREQUESTIONAMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. À UNANIMIDADE.

-“A inexistência de inscrição suplementar do Advogado em outra Seccional gera, apenas, infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional, ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados” (AgRg no REsp 1.398.523/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 5/2/2014);

-Ainda que a causídica, constituída pelo autor, atue em mais de 5 demandas por ano neste Estado, a inexistência de inscrição suplementar na Seccional da OAB- SE, não interfere na sua capacidade postulatória, estando a mesma sujeita apenas a penalidade administrativa a ser imposta pelo órgão de classe;

-Recurso conhecido e provido. (AC 201800803476, Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, data do julgamento: 06.03.2018, TJSE) (grifo no original)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – REPRESENTANTE TÉCNICA DO AUTOR/APELANTE CUJA INSCRIÇÃO NA OAB PERTENCE À SECCIONAL DO PARANÁ, NO ENTANTO, POSTULOU EM MAIS DE CINCO CAUSAS POR ANO NESTE ESTADO DE SERGIPE – DETERMINAÇÃO DO JUÍZO A QUO PARA APRESENTAÇÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO NA SECCIONAL DESTE ESTADO – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO NO PRAZO DETERMINADO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, INCISO IV, DO CPC/2015 – REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE – ARTIGO 10, §2º, DO ESTATUTO DA OAB CARACTERIZA-SE COMO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE NÃO AFASTA A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA ADVOGADA – MERA IRREGULARIDADE – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(AC 201800700206, Des. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, data do julgamento: 27.02.2018, TJSE) (grifo no original)

Além disso, prezando a celeridade processual, bem como economia processual, requer ao MM Juízo **que reconsidere a extinção processual**, dando prosseguimento no feito, já que a seguradora já encontra-se devidamente representada nos autos.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 24 de junho de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

24/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Com pedido de reconsideração, autos seguem conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

15/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190712164603943 às 16:46 em 12/07/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOQUIM/SE**

AUTOS Nº: 2019610001248

JOSE DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem *mui* respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, em razão da sentença proferida, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

em conformidade com o disposto no art. 1.009 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, mediante as razões fáticas e jurídicas delineadas em apartado, requerendo, na oportunidade, que o recorrido seja intimado para, querendo, oferecer as contrarrazões e, ato contínuo, sejam os autos, com as razões anexas, remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Sergipe.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Recorrida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Autos de Origem: 2019610001248

RAZÕES DE APELAÇÃO

Colenda Turma,

Ínclitos Julgadores.

I – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DO PONTO QUE MERECE REFORMA

O Apelante em razão do acidente automobilístico e seus consequentes danos, ajuizou Ação de Cobrança face a Seguradora Líder, cuja legitimidade passiva para atender tais demandas restou incontestada.

Em razão as lesões acometidas em acidente de trânsito, pretendendo receber judicialmente o que lhe faz jus, buscou junto ao judiciário alcançar o valor indenizável, mediante perícia médica.

Às fls. 47, então foi recebida a presente inicial deferindo a parte apelante as benesses da justiça gratuita, bem como que fosse citada a Ré sobre as alegações contidas na inicial.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Às fls. 53, foi então proferido despacho pelo MM juízo que a patrono do autor possuía mais de 6 (seis) processos já distribuídos no Estado de Sergipe, sendo que a mesma deveria então regularizar a situação em 15 dias, despacho realizado em 20/05/2019.

Após o despacho proferido, em 24/05/2019, a patrona da parte apelante, juntou aos autos manifestação demonstrando que já havia requerido junto a OAB/SE a OAB suplementar do estado, requerendo prazo para que então fosse realizado o tramite do processo e liberação da OAB-SE, conforme documentos anexos as fls. 61-67.

Às fls. 136, foi proferida a sentença de extinção dos autos nos termos do artigo 485, I, do CPC, fundamentando sua extinção no artigo 31, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Por fim, às fls. 141-144, a Apelante por meio de seus patronos juntaram aos autos manifestação pedindo a reconsideração da extinção demonstrando a finalização do processo da OAB suplementar, e pedindo que fosse então considerado o efetivo regulamento do processo, destaca-se que naquele momento ainda teve que ser protocolado nos autos com o Cadastro da OAB originaria, visto que o TJ/SE, não realiza o cadastro dos advogados sem que haja o envio da copia da carteirinha comprovando que realmente está inscrito ou de uma certidão emitida pela OAB local.

II – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a sentença foi publicada dia 25/06/2019, sendo o início da contagem em 26/06/2019 e o prazo final em 16/07/2019.

O cabimento da apelação no caso em comento é notório, nos termos do que disciplina o art. 1.009 do Código de Processo Civil.

Em virtude dessas considerações, é possível perceber claramente a compatibilidade do presente recurso à via eleita.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

III – DO MÉRITO

III.1 – DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Em virtude do despacho de fls. 53-59, a parte Apelante por intermédios de seus patronos manifestaram no processo as fls. 61 e documentos de fls. 62-67, requerendo a concessão de prazo de 15 dias, para que o processo da OAB Suplementar fosse então deferida e liberada.

Sendo que, logo que foi comunicada pela Instituição manifestou em todos os processos, requerendo as futuras publicações na OAB-SE, ou seja,

na OAB Suplementar. Destaca-se que alguns processos já encontravam-se extintos mesmo sem abertura de novo prazo para regularização processual, mesmo já tendo demonstrado que o trâmite já estava em andamento, fugindo a alçada dos patronos que o andamento fosse mais breve.

Diante da situação, requereu ao MM Juízo que pudesse se retratar, mas como até o presente momento não vislumbrou êxito, não podendo deixar o prazo de esvair, interpõe a Apelação, haja vista a falta de fundamentação legal na extinção do processo. Já que o direito da parte Apelante não está em os patronos possuir ou não OAB Suplementar, mas sim, no direito de pleitear o que lhe acha devido.

Frisa-se que ter ou não a OAB Suplementar, seria uma situação meramente administrativa, e não causa da extinção do processo, como podemos vislumbrar de casos análogos, a jurisprudência é pacífica quando a questão administrativa da OAB suplementar, já que se trata de mera irregularidade administrativa, **não afetando a capacidade postulatória do advogado no ensejo.**

Nesse sentido, há precedentes do STJ, bem como do E. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, conforme *in verbis*:

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ADVOGADA DA AUTORA QUE POSSUÍA APENAS INSCRIÇÃO Nº 52880 OAB/PR, OCASIÃO EM QUE FOI VERIFICADO PELO JUÍZO DE ORIGEM TER A CAUSÍDICA INTENTADO AÇÕES OUTRAS NO ESTADO DE SERGIPE, SEM POSSUIR INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA OAB/SE – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC – MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ADVOGADA QUE INFORMOU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR OAB/SE – ART. 10, §2º ESTATUTO DA OAB QUE NÃO AFASTA A CAPACIDADE POSTULATIVA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – UNANIMIDADE.

(Apelação Cível nº 201800732479 nº único 0000132-86.2017.8.25.0035 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 11/12/2018) (grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECPADA DA PROVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV DO ART. 485 DO CPC. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DA ADVOGADA NA SECCIONAL DA OAB. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. PREQUESTIONAMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. À UNANIMIDADE.

-“A inexistência de inscrição suplementar do Advogado em outra Seccional gera, apenas, infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional, ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados” (AgRg no REsp 1.398.523/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 5/2/2014);

-Ainda que a causídica, constituída pelo autor, atue em mais de 5 demandas por ano neste Estado, a inexistência de inscrição suplementar

na Seccional da OAB- SE, não interfere na sua capacidade postulatória, estando a mesma sujeita apenas a penalidade administrativa a ser imposta pelo órgão de classe;

-Recurso conhecido e provido. (AC 201800803476, Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, data do julgamento: 06.03.2018, TJSE) (grifo no original)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – REPRESENTANTE TÉCNICA DO AUTOR/APELANTE CUJA INSCRIÇÃO NA OAB PERTENCE À SECCIONAL DO PARANÁ, NO ENTANTO, POSTULOU EM MAIS DE CINCO CAUSAS POR ANO NESTE ESTADO DE SERGIPE – DETERMINAÇÃO DO JUÍZO A QUO PARA APRESENTAÇÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO NA SECCIONAL DESTE ESTADO – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO NO PRAZO DETERMINADO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – ARTIGO 485, INCISO IV, DO CPC/2015 – REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE – ARTIGO 10, §2º, DO ESTATUTO DA OAB CARACTERIZA-SE COMO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE NÃO AFASTA A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA ADVOGADA – MERA IRREGULARIDADE – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(AC 201800700206, Des. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, data do julgamento: 27.02.2018, TJSE) (grifo no original)

III.2 - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O novo Código de Processo Civil veio com uma clara boa intenção da celeridade processual e também que o processo alcance seus objetivos num todo, como objetivo final a ser alcançado o julgamento final do mérito.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

A tendência é evitar o excesso de formalismos processuais que prejudiquem as partes e com isso chegar a razoável sanabilidade do processo, satisfazendo assim os interesses da sociedade como um todo. O processo deve ser visto como um meio, muito mais do que um fim.

O art. 4º do Código de Processo Civil de 2015 vem com o objetivo justamente do que foi exposto acima. O princípio da primazia do julgamento do mérito é um dos presentes processuais que ganhou o novo diploma legal, a fim de primeiro dar importância a solução dos conflitos para depois se pensar em formalismos processuais que podem ser sanados de outra maneira que não seja prejudicando o bom andamento e sanabilidade processual.

O Ilustre Juiz julgou extinto o processo sem resolução do mérito por conta justamente de um formalismo processual que poderia ser sanado de outra forma, como por exemplo, expedindo um ofício para a OAB de Sergipe para que fosse verificado o andamento do pedido da OAB complementar e, assim, podendo atingir o tão falado julgamento do mérito.

Para reforçar, o recorrente não pode ser prejudicado por conta de um processo administrativo na OAB de Sergipe, a causídica fez todos os procedimentos adequados a fim de regularizar sua situação no Estado de Sergipe.

Deve a ser decretada a nulidade da sentença para que o D Juiz possa julgar o mérito da ação, pautado no entendimento permeado por todo o novo diploma legal no que diz respeito a finalidade como um todo no processo, o julgamento do mérito.

III.3 - CONDIÇÕES DA AÇÃO

O procedimento administrativo e exigência da OAB é uma coisa. Se existir irregularidade, o advogado deve ser punido, porém não pelo magistrado e muito menos com extinção do processo.

No CPC/2016, arts. 16 e seguintes não traz esses requisitos (OAB complementar) como exigência de condições da ação ou pressupostos processuais e de acordo como art. 188 os

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

atos independem de forma, salvo quando a lei expressamente exigir. Como não há essa exigência, não poderá Vossa Excelência invadir a competência da OAB para extinguir o processo.

O STJ assim tem firmado seu entendimento. Deveria então Vossa Excelência, em respeito ao art. 927 do CPC, respeitar o precedente. Neste sentido:

REsp 1326741 (...) I - A inscrição suplementar do advogado em conselho seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em cujo território passe efetiva e habitualmente a exercer a profissão (mais de cinco causas por ano), conforme preceitua o Estatuto da OAB, é providência administrativa exigível do causídico para com sua congregação profissional e que somente a esta aproveita, sem o condão de interferir nas relações entre os sujeitos processuais. Portanto, para a afirmação da capacidade postulatória basta a inscrição ativa daquele em qualquer das seccionais da OAB.

REsp 744785 (...) Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no permissivo constitucional das alíneas "a" e "c", do art. 105, III, da CF/88, contra acórdão que entendeu: que a representação da parte por advogado que ainda não tenha regularizado a sua inscrição suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil não caracteriza falta de capacidade postulatória;

IV - DO PREQUESTIONAMENTO

Na hipótese deste E. Tribunal de Justiça negar provimento ao presente recurso haverá a violação aos dispositivos abaixo mencionados, de modo que é imprescindível a manifestação expressa desta Corte sobre eles, de modo a possibilitar a interposição de eventual recurso especial:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

(...)

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - DO PEDIDO

Ex positis, requer a Vossas Excelências que o presente recurso de apelação seja CONHECIDO e, quando de seu julgamento, seja totalmente PROVIDO, para reformar a sentença recorrida, para o fim de:

a) retornar os autos e dar prosseguimento ao feito, determinando a realização de perícia médica, e constatando o direito do autor em receber o Seguro DPVAT, que seja julgada a presente demanda procedente;

Requer, ainda, a manifestação expressa desta Corte acerca das matérias prequestionadas.

Ratifica-se que houve a concessão de justiça gratuita e por esta feita a parte recorrente não realiza o recolhimento do preparo.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim (SE), 12 de julho de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

20/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Indefiro o pedido de fl. 141/144, face as razões alinhavadas na sentença de fl. 138. Ato contínuo, intime-se o Apelado, pelo DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso interposto. Após o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com as cautelas de praxe.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Indefiro o pedido de fl. 141/144, face as razões alinhavadas na sentença de fl. 138.

Ato contínuo, intime-se o Apelado, pelo DJ, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso interposto.

Após o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com as cautelas de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 20/08/2019, às 16:18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002105673-84**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 00012155020198250009

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOQUIM, 29 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA

OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ

2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM / SE

Processo n.º 00012155020198250009

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por extinguir o feito sem julgamento de mérito tendo em vista a ausência de comprovação de inscrição suplementar na OAB-SE da advogada que assinou a peça inaugural.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA PRECLUSÃO DA PROVA

Merece destaque toda a diligência adotada pelo Magistrado condutor da lide, sendo certo que não há de se falar em qualquer nulidade, uma vez que o procurador constituído nos autos estava em situação irregular na OAB-SE.

Como é do conhecimento de qualquer operador do direito é defeso ao advogado atuar em mais de 5 (cinco) causas em outro Estado que não seja o da sua inscrição principal, conforme estabelece o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil em seu art. 10, §2º.

Assim, basta realizar uma simples pesquisa pelo número da OAB principal da procuradora no ano da distribuição da presente demanda para verificar a quantidade de ações por ela distribuída, quais sejam: 201961001225, 201961001233, 201961001248, 201961001302, 201961001346 e 201961001360.

Frisa-se que a parte apelante se manteve inerte quando teve oportunidade de produzir provas que colocariam fim à questão controvertida da lide e, posteriormente, sem qualquer justificativa à desídia, alega *error in procedendo* da r. sentença. Ademais, foram observados pelo juízo singular os princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, ao colocar à disposição da parte, a juntada da documentação que comprovasse ao menos o pedido de regularização da inscrição, porém, a mesma só informou o número da inscrição, não apresentou qualquer documento idôneo para comprovar sua alegação.

Por certo, a atitude da Apelante, vai de encontro aos princípios da Carta Magna que clamam por uma justiça eficaz e célere, nos termos do art. 5º, LXXVIII, CRFB/88, perpassando pela economia processual. A falta de diligência do autor deve, por certo, ser punida pela preclusão, vez que não deve o Poder Judiciário agasalhar o descaso das partes com os atos processuais, situação esta, que se verificou nos presentes autos.

Dever-se-á, portanto, ser observado no caso em apreço, o princípio *dormientibus non succurrit jus, ou seja, o direito não socorre aos que dormem*”.

Vale ressaltar, que o ônus da prova compete exclusivamente ao autor, ora Apelante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, em vista da disposição contida no art. 373, I, do CPC, sendo certo que tal obrigação incide perfeitamente sob o caso em concreto.

Assim sendo, restando preclusa a prova essencial ao deslinde da demanda, merece ser mantida a r. sentença.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 29 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUIM**, nos autos do Processo nº 00012155020198250009.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

</br>Gerado protocolo nº 20190903103101671 no dia 03/09/2019 às 10:31.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

APELACAO CIVEL distribuído(a) em 03/09/2019, tombado sob nr. 201900726671
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

22/01/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900726671. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

22/01/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

22/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Acórdão Provido.Sentença anulada.
 Juntada de Outros Documentos
.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

ACÓRDÃO: 201932579
RECURSO: Apelação Cível
PROCESSO: 201900726671
RELATOR: ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
APELANTE JOSE DENER DE JESUS SANTOS Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA
APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA
SEGURO DPVAT S.A. MENENDEZ

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 485, IV DO CPC - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DA ADVOGADA EM OUTRA SECCIONAL DA OAB - MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Grupo III da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por unanimidade, em conhecer do recurso, para lhe dar provimento, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Aracaju/SE, 25 de Novembro de 2019.

DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
RELATOR

RELATÓRIO

Cuida-se de Apelação Cível interposta por José Dener de Jesus Santos em face da sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Boquim, exarada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro ajuizada em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

A decisão atacada extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos seguintes termos:

"Perante esta Comarca foram ajuizadas as seguintes demandas: 201961001225, 201961001233, 201961001248, 201961001302, 201961001346, e 201961001360.

Com efeito, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º do EAOAB, bem como diante da juntada do dia 28/05/2019, donde se visualiza as ações distribuídas perante o TJSE e, ainda, as respectivas datas de distribuição, resta claro que aquelas que excedem o número de 05 (cinco) ações ajuizadas sem a inscrição suplementar merecem extinção, ante o indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC).

Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Condeno o demandante nas custas processuais e honorários,

que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade suspendo por cinco anos, em razão da gratuidade da justiça.” (fls. 138).

Irresignado com o comando sentencial retromencionado, o requerente interpôs recurso apelatório.

Em suas razões recursais, alega o apelante que não pode ser prejudicado por conta de um procedimento administrativo de inscrição de OAB suplementar.

Aduz o apelante que *"ter ou não a OAB Suplementar, seria uma situação meramente administrativa, e não causa da extinção do processo, como podemos vislumbrar de casos análogos, a jurisprudência é pacífica quando a questão administrativa da OAB suplementar, já que se trata de mera irregularidade administrativa, não afetando a capacidade postulatória do advogado no ensejo"*.

Colaciona julgados desta Corte a fim de consubstanciar sua tese recursal.

Por fim, prequestiona a matéria, bem como reitera o pleito de assistência judiciária gratuita em sede de exordial.

Em contrarrazões, a Apelada refuta os argumentos do Recorrente.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso interposto, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida em Ação de Cobrança e exarada pelo Juízo *a quo*, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o disposto no artigo 485, IV, do CPC.

Entendeu o Juízo de origem que a advogada da autora, Thayla Jamille Paes Vila, OAB/SE nº 1193-A, tento intentado mais de cinco ações no período de um ano, apenas na Comarca de Boquim, deveria possuir inscrição suplementar na OAB/SE.

Dessa forma, foi intimada a causídica para comprovar a referida inscrição, sob pena de extinção, consoante despacho de fls. 53.

Em atendimento ao despacho mencionado, a advogada afirma ter regularizado sua situação perante a Ordem dos Advogados do Estado de Sergipe e informa o devido protocolo da sua inscrição, fls. 62.

Em seguida, a decisão do magistrado no sentido de extinguir o feito por entender que a autora apenas informou o requerimento de pré-inscrição na OAB/SE, não apresentando documentação idônea a comprovar sua devida inscrição.

Pois bem. Dispõe o CPC, em seu artigo 103:

“Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Por sua vez, os artigos 7º e 10º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, garantem aos Advogados(as) o seguinte:

“Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

(...)

Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.”

A ausência de inscrição suplementar de advogado regularmente constituído nos autos, na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em que vem atuando, ultrapassado ou não o limite de cinco causas por ano, constitui mera irregularidade administrativa, não implicando defeito de representação, nem lhe impedindo a capacidade postulatória.

Com efeito, o fato de não possuir inscrição suplementar não pode impedir o advogado de exercer o seu labor. Tal irregularidade deverá ser apurada pelo referido órgão de classe, cabendo-lhe aplicar as sanções pertinentes, em procedimento administrativo, sendo assegurada a ampla defesa.

Assim já decidiu esta Corte:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. ART. 485, IV DO CPC. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DA ADVOGADA EM OUTRA SECCIONAL DA OAB. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STJ. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – "A inexistência de inscrição suplementar do Advogado em outra Seccional gera, apenas, infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional, ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados" (AgRg no REsp 1.398.523/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 5/2/2014).

II- Ainda que a causídica, constituída pelo autor, atue em mais de 5 demandas por ano neste Estado, a inexistência de inscrição suplementar na Seccional da OAB- SE, não interfere na sua capacidade postulatória, estando a mesma sujeita apenas a penalidade administrativa a ser imposta pelo órgão de classe. III – Recurso conhecido e provido." (Apelação Cível nº 201800815871 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a) Des. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE, data do julgamento: 24.07.2018, TJSE).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO INCISO IV DO ART. 485 DO CPC. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DA ADVOGADA NA SECCIONAL DA OAB. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. PREQUESTIONAMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. À UNANIMIDADE. -"A inexistência de inscrição suplementar do Advogado em outra Seccional gera, apenas, infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional, ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados" (AgRg no REsp 1.398.523/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 5/2/2014); -Ainda que a causídica, constituída pelo autor, atue em mais de 5 demandas por ano neste Estado, a inexistência de inscrição suplementar na Seccional da OAB- SE, não interfere na sua capacidade postulatória, estando a mesma sujeita apenas a penalidade administrativa a ser imposta pelo órgão de classe; -Recurso conhecido e provido." (AC 201800803476, Des. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, data do julgamento: 06.03.2018, TJSE).

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ADVOGADA DA AUTORA QUE POSSUÍA APENAS INSCRIÇÃO Nº 52880 OAB/PR, OCASIÃO EM QUE FOI VERIFICADO PELO JUÍZO DE ORIGEM, TER A CAUSÍDICA INTENTADO MAIS DE 5 AÇÕES NO ESTADO DE SERGIPE, SEM POSSUIR INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA OAB/SE – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC – MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ADVOGADA QUE INFORMOU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR OAB/SE – ART. 10, §2º ESTATUTO DA OAB QUE NÃO AFASTA A CAPACIDADE POSTULATIVA - RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº 201700731622 nº único0001368-10.2016.8.25.0035 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 22/05/2018).

Do mesmo modo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes:

"INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DO ADVOGADO EM OUTRA SECCIONAL DA OAB. MERA IRREGULARIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- Segundo o entendimento deste Tribunal, é desnecessária a autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento, pois se presumem verdadeiros os documentos juntados. 2.- A inexistência de inscrição suplementar do Advogado em outra Seccional gera, apenas, infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional, ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. 3.- Não tendo como se aferir a taxa de juros acordada, sendo pela própria falta de pactuação ou pela não juntada do contrato aos autos, devem os juros remuneratórios ser fixados à taxa média do mercado em operações da espécie. 4.- No que se refere à comissão de permanência, já admitiu esta Corte a legalidade de sua cobrança em caso de inadimplemento, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumulada

com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual (REsp nº 834.968/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 7.5.07). 5.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 6.- Agravo Regimental improvido.” (AgRg no REsp 1398523/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17.12.2013, publicado no DJe em 05.02.2014). (Grifei)

Cumpre lembrar que, no caso em tela, a autora obteve êxito na sua inscrição suplementar, estando, inclusive, cadastrada nos autos com a numeração 1.193-A/SE.

Por conseguinte, considero assistir razão ao apelante, restando imperiosa a anulação da sentença vergastada, para que haja o prosseguimento do feito em instância primeira.

Forte em tais lineamentos, voto pelo provimento do apelo, para anular a sentença vergastada, determinando que os autos voltem ao Juízo *de origem* para, ali, ter o seu regular prosseguimento.

É como voto.

Aracaju/SE, 25 de Novembro de 2019.

DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO
RELATOR



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

22/01/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes da descida dos autos, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

27/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200127120502796 às 12:05 em 27/01/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM – MS.

Processo n. 201961001248

JOSE DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls., requer o prosseguimento do feito, reiterando os pedidos apresentados na inicial, bem como haja a citação da Ré para oferecer contestação, e posterior realização de perícia medica para constatar as lesões permanentes da parte autora em razão do acidente acometido, elencados os quesitos para que o I. perito responda, quais sejam:

Q U E S I T O S P E R I T O:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim - SE, 27 de janeiro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico o decurso do prazo de 15 dias sem que a parte requerida apresentasse manifestação ao ato ordinatório retro. Certifico ainda que a parte requerente juntou manifestação em 27/01/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Determino a realização de perícia médica por profissional com atuação na área de ortopedia, a ser realizada pelo Setor de Perícias do TJ/SE, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. (...) Intime-se o requerente, pessoalmente, e o requerido, para tomarem ciência da perícia designada, a ser realizada no endereço fornecido pelo perito, quando da confirmação da perícia, através do Sistema de Controle Processual, devendo a Secretaria ficar atenta para tal finalidade. Outrossim, intuem-se as partes, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus respectivos questionamentos e indicar assistente técnico. Com a juntada do laudo, intuem-se as partes para manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT proposta por JOSE DENER DE JESUS SANTOS em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Na análise das peças apresentadas aos autos, necessário se mostra a realização da prova pericial com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão apresentada e o acidente descrito na inicial, a apuração do grau de invalidez do mal, bem como se há valor indenizável a ser pago segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

Desta feita, promovo o saneamento e **determino a realização de perícia médica por profissional com atuação na área de ortopedia, a ser realizada pelo Setor de Perícias do TJ/SE, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.**

Arbitro, desde já, honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser custeado pela Seguradora Líder, uma vez que a parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita se opõe a necessidade.

O profissional encarregado deverá proceder à elaboração de laudo com resposta aos seguintes quesitos, **além dos que já foram apresentados pelas partes (fls. 80 e 174/175)** :

1. Qual o estado de saúde geral da parte autora?
2. O Sr. Perito verifica nexos entre o fato narrado na inicial (acidente) e o quadro de saúde encontrado?
3. Há alguma limitação física decorrente do fato?
4. Em caso positivo, essa limitação é de caráter permanente ou temporário?
5. Houve perda anatômica e/ou funcional completa de algum membro? Qual?

Deve a Secretaria encaminhar ao médico nomeado, via SCP, os quesitos deste Juízo, os apresentados pelo autor e os que forem indicados pelo requerido.

Intime-se o requerente, pessoalmente, e o requerido, para tomarem ciência da perícia designada, a ser realizada no endereço fornecido pelo perito, quando da confirmação da perícia, através do Sistema de Controle Processual, devendo a Secretaria ficar atenta para tal finalidade.

Outrossim, intem-se as partes, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus respectivos questionamentos e indicar assistente técnico.

Com a juntada do laudo, intem-se as partes para manifestação.

Cumpridas as determinações, certifique-se e voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 27/02/2020, às 15:11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000440553-03**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o sistema SCPv não permite marcação de perícia para processo com a situação de julgado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200302115702713 às 11:57 em 02/03/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM - SE.

Processo n. 201961001248

JOSE DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls., reiterando o pedido de realização de perícia medica para constatar as lesões permanentes da parte autora em razão do acidente acometido, elencados os quesitos para que o I. perito responda, quais sejam:

Q U E S I T O S P E R I T O:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

Por fim, a parte requerente não apresentara assistente técnico, visto sua hipossuficiência.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim - SE, 02 de março de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da certidão retro, autos seguem conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200304033330363 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 11/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 3288052979 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1212584
Origem	Interligação
Data do depósito	11/03/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

17/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001248

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOQUIM, 16 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		10/03/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		
10/03/2020	2607429	00012155020198250009		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SE	Vara Cível	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE DENER DE JESUS SANTOS		FISÍCA	05698062595	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C39DC37DAA36C5EA				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601210 25847.047070 7 82040000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201961001248

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 24/03/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01212584-7	Autenticação Mecânica

 **Banesa** **047-7** **04791.59097 00001.601210 25847.047070 7 82040000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 24/03/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 04/03/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 04/03/2020	Nosso Número 01212584-7
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

20/03/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Hoje, Em virtude do Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe ter anulado a sentença prolatada nestes autos às fl. 138, LANÇO O MOVIMENTO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR, bem como determino que seja cumprido integralmente o provimento de fl. 179/180, acrescentando-se apenas que, após a juntada do referido laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Após, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Reforma de decisão anterior

Hoje,

Em virtude do Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe ter anulado a sentença prolatada nestes autos às fl. 138, **LANÇO O MOVIMENTO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR**, bem como determino que seja cumprido integralmente o provimento de fl. 179/180, acrescentando-se apenas que, após a juntada do referido laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Após, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO, Juiz(a) de Boquim**, em 20/03/2020, às 20:50:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000633343-55**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 15/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, via DJe, por seus advogados, da perícia agendada para o dia 15/05/2020 de 07:00 às 10:00 h, para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Pronto clínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se a juntada do Laudo Pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001248

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

Cumpre informar, que, conforme ofício que se encaminha anexo, os registros de ocorrência que noticiem acidente de trânsito causador da lesão corporal não podem ser registrado virtualmente, devendo ser realizado o necessário registro em uma delegacia física.

O delegado ainda ressalta, que tais documentos se registados virtualmente serão descartados e não possuem qualquer validade.

Tal situação põe em dúvida a validade do boletim de ocorrência apresentado nos autos, visto que não foi acostado o registro em delegacia física.

Dessa maneira, requer, o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, a fim de que o depoimento pessoal da parte para esclarecimentos quanto à dinâmica do acidente e do registro do B.O. e, ainda, a confirmação se a autora esteve presente na delegacia para efetivar o registro conforme devido.

Requer, ainda, a expedição de ofício à delegacia para confirmação da declaração e envio de eventual reprovação quanto ao Boletim de ocorrência acostado aos autos deste processo judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 26 de maio de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - COPCI
Rua Duque de Caxias, s/n, Palácio da Polícia Civil, Bairro São José, Aracaju/SE



Ofício nº. 046/2019 – COPCI OPERACIONAL

Aracaju/SE, 26 de junho de 2019.

Ref.: Informação sobre Delegacia Virtual

A Sua Senhoria,

Amauri Marcondes

Consultor de Segurança da LIDER seguradora

NESTA

Assunto: *Informação sobre a delegacia virtual*

Senhor Consultor,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta a solicitação feita sobre Boletins de Ocorrência lavrados na Delegacia Virtual da Polícia Civil de Sergipe, informo que nos próprios sites eletrônicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe e da Polícia Civil de Sergipe, no ícone que trata da Delegacia Virtual, há a advertência que os casos de acidente com vítimas não podem ser registrados na delegacia virtual e sim em uma delegacia de polícia física, e que os referidos documentos caso sejam confeccionados por meio da delegacia virtual serão descartados, não possuindo qualquer validade.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Silva Pereira
Delegado de Polícia Civil
COPCI-Operacional

C O P C I O P E R A C I O N A L



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - COPCI
Rua Duque de Caxias, s/n, Polícia da Polícia Civil, Bairro São José, Aracaju/SE.



Ofício nº. 047/2019 – COPCI OPERACIONAL

Aracaju/SE, 27 de junho de 2019.

Ref.: Informação sobre registro de Boletins de Ocorrência

A Sua Senhoria,

Amauri Marcondes

Consultor de Segurança da LIDER seguradora

NESTA

Senhor Consultor,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta a solicitação feita sobre Boletins de Ocorrência lavrados nas plataformas da Polícia Civil de Sergipe, por pessoas elencadas no ofício 2015444, informo que em consulta ao Portal do SINESP-PPE, onde são registrados os Boletins de Ocorrência atuais da polícia civil, e no sistema antes utilizado da Polícia Civil On-line, somente foi encontrado registro de ocorrência afeta a acidente de trânsito, pelo Sr. Aparecido Santos Soares. Alguns outros indivíduos listados no documento em epígrafe, registraram boletins de ocorrência, mas afetos a outras tipificações que não são relacionadas a acidente de trânsito. Ademais, não foi realizada pesquisa no banco de dados dos boletins virtuais, uma vez que acidentes de trânsito com vítima não podem ser registrados na delegacia virtual, sob pena de serem automaticamente descartados, não possuindo, portanto, qualquer validade.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Silva Pereira
Delegado de Polícia Civil
COPCI Operacional

C O P C I O P E R A C I O N A L



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

22/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se o Perito Paulo Cândido de Lima Júnior para que informe sobre a realização da perícia agenda para o dia 15/05/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

22/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminhei e-mail ao perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o perito não respondeu ao e-mail encaminhado para que informasse sobre a realização da perícia agenda para o dia 15/05/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

17/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Reitere-se a intimação realizada ao Perito Paulo Cândido de Lima Júnior no intuito de que informe, no prazo máximo de dez dias, sobre a realização da perícia agendada para o dia 15/05/2020, cientificando-o que a sua inércia poderá configurar crime de desobediência (art 330 do CP).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Reitere-se a intimação realizada ao Perito Paulo Cândido de Lima Júnior no intuito de que informe, no prazo máximo de dez dias, sobre a realização da perícia agendada para o dia 15/05/2020, cientificando-o que a sua inércia poderá configurar crime de desobediência (art 330 do CP).



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 17/07/2020, às 14:21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001289412-03**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

27/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que encaminhei e-mail ao perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

14/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 201961001248

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que foi protocolada petição de CHAMAMENTO AO FEITO em 28/05/2020, onde a parte Ré requer o depoimento pessoal da autora para esclarecimentos quanto à dinâmica do acidente e do registro do boletim de ocorrência, bem como a confirmação se a autora esteve presente na delegacia para efetivar o registro conforme devido. E ainda, a expedição de ofício à delegacia para confirmação da declaração e envio de eventual reprovação quanto ao Boletim de ocorrência acostado aos autos deste processo judicial.

Cumpre informar que os registros de ocorrência que noticiem acidente de trânsito causador da lesão corporal **não podem ser registrados virtualmente**, devendo ser realizado o necessário registro em uma **delegacia física**.

Tal situação põe em dúvida a validade do boletim de ocorrência apresentado nos autos, visto que **não** foi acostado o registro em delegacia física.

Assim sendo, conforme exposto, vem reiterar o pedido já formulado anteriormente a fim de que seja deferido o DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR e a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 13 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

17/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não houve resposta do perito Paulo Cândido de Lima Júnior ao e-mail encaminhado solicitando informações sobre a realização da perícia agendada para o dia 15/05/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

17/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando que a intimação para que o perito se manifestasse quedou-se inerte mais uma vez, oficie-se pessoalmente a Coordenadora do Setor de Perícias do TJSE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da realização da perícia médica determinada nestes autos, conforme comando judicial de fl. 179/181. Ressalte-se que a referida perícia relacionada ao Sr JOSE DENER DE JESUS SANTOS, de dados CPF 056.980.625-95, RG 2.561.586-6 SSP/SE fora agendada para o dia 15/05/2020, das 7h às 10h, para Perito Paulo Cândido de Lima Junior. Junte-se ao referido ofício cópia das fl. 179/181. Ato contínuo, manifesta-se a requerida (fl 211) para que seja oficiada a Superintendência de Polícia Civil de Sergipe a fim de que seja informada acerca do procedimento, confirmação da declaração e envio de eventual reprovação quanto ao Boletim de ocorrência acostado a estes autos, uma vez que, como alega, "acidentes de trânsito causadores de lesão corporal não podem ser registrado virtualmente, devendo ser realizado o necessário registro em uma delegacia física", questionando a validade dos documentos juntados. Desta feita, proceda-se com a expedição do referido ofício. Prazo: 15 dias. Após, voltem concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009
Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando que a intimação para que o perito se manifestasse quedou-se inerte mais uma vez, oficie-se pessoalmente a Coordenadora do Setor de Perícias do TJSE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da realização da perícia médica determinada nestes autos, conforme comando judicial de fl. 179/181.

Ressalte-se que a referida perícia relacionada ao Sr **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, de dados CPF 056.980.625-95, RG 2.561.586-6 SSP/SE fora agendada para o dia 15/05/2020, das 7h às 10h, para Perito Paulo Cândido de Lima Junior.

Junte-se ao referido ofício cópia das fl. 179/181.

Ato contínuo, manifesta-se a requerida (fl. 211) para que seja oficiada a Superintendência de Polícia Civil de Sergipe a fim de que seja informada acerca do procedimento, confirmação da declaração e envio de eventual reprovação quanto ao Boletim de ocorrência acostado a estes autos, uma vez que, como alega, "acidentes de trânsito causadores de lesão corporal não podem ser registrado virtualmente, devendo ser realizado o necessário registro em uma delegacia física", questionando a validade dos documentos juntados.

Desta feita, proceda-se com a expedição do referido ofício. Prazo: 15 dias.

Após, voltem concluso.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 25/08/2020, às 15:24:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001539908-10**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os ofícios foram expedidos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202061005440 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



202061005440

PROCESSO: 201961001248 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001215-50.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Oficiar pessoalmente a Coordenadora do Setor de Perícias do TJSE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da realização da perícia médica determinada nestes autos, conforme comando judicial de fl. 179/181. Ressalte-se que a referida perícia relacionada ao Sr JOSE DENER DE JESUS SANTOS, de dados CPF 056.980.625-95, RG 2.561.586-6 SSP/SE fora agendada para o dia 15/05/2020, das 7h às 10h, para Perito Paulo Cândido de Lima Junior.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome:	Gerência	de	Perícia
Endereço:	Av.	Pres.	Tancredo Neves, S/N
Bairro:			Capucho
Cidade:	Aracaju	-	SE
CEP:	49081901		

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 02/09/2020, às 13:50:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001608578-43**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202061005444 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



202061005444

PROCESSO: 201961001248 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001215-50.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Oficia a Superintendência de Polícia Civil de Sergipe a fim de que seja informada acerca do procedimento, confirmação da declaração e envio de eventual reprovação quanto ao Boletim de ocorrência acostado a estes autos, uma vez que, como alega, "acidentes de trânsito causadores de lesão corporal não podem ser registrado virtualmente, devendo ser realizado o necessário registro em uma delegacia física", questionando a validade dos documentos juntados. Desta feita, proceda-se com a expedição do referido ofício. Prazo: 15 dias.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

Destinatário

Nome: DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Endereço: Rua Duque de Caxias, S/N
Bairro: S ã o J O S E
Cidade: A R A C A J U - S E
CEP: 49015130

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 02/09/2020, às 13:50:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001608580-63**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

03/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de informações - Perícia.
 Juntada de Outros Documentos
.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620201423342

Nome original: Processo nº 201961001448 - Ofício - Gerência de Perícias.pdf

Data: 02/09/2020 18:07:48

Remetente:

Maria do Carmo Santos Freitas

Boquim

TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Processo nº 201961001448 - Ofício - Gerência de Perícias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



202061005440

PROCESSO: 201961001248 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001215-50.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Oficiar pessoalmente a Coordenadora do Setor de Perícias do TJSE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da realização da perícia médica determinada nestes autos, conforme comando judicial de fl. 179/181. Ressalte-se que a referida perícia relacionada ao Sr JOSE DENER DE JESUS SANTOS, de dados CPF 056.980.625-95, RG 2.561.586-6 SSP/SE fora agendada para o dia 15/05/2020, das 7h às 10h, para Perito Paulo Cândido de Lima Junior.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49081901

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 02/09/2020, às 13:50:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001608578-43**.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009
Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando que a intimação para que o perito se manifestasse quedou-se inerte mais uma vez, oficie-se pessoalmente a Coordenadora do Setor de Perícias do TJSE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da realização da perícia médica determinada nestes autos, conforme comando judicial de fl. 179/181.

Ressalte-se que a referida perícia relacionada ao Sr **JOSE DENER DE JESUS SANTOS**, de dados CPF 056.980.625-95, RG 2.561.586-6 SSP/SE fora agendada para o dia 15/05/2020, das 7h às 10h, para Perito Paulo Cândido de Lima Junior.

Junte-se ao referido ofício cópia das fl. 179/181.

Ato contínuo, manifesta-se a requerida (fl 211) para que seja oficiada a Superintendência de Polícia Civil de Sergipe a fim de que seja informada acerca do procedimento, confirmação da declaração e envio de eventual reprovação quanto ao Boletim de ocorrência acostado a estes autos, uma vez que, como alega, "acidentes de trânsito causadores de lesão corporal não podem ser registrado virtualmente, devendo ser realizado o necessário registro em uma delegacia física", questionando a validade dos documentos juntados.

Desta feita, proceda-se com a expedição do referido ofício. Prazo: 15 dias.

Após, voltem concluso.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 25/08/2020, às 15:24:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001539908-10**.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tratam os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT proposta por JOSE DENER DE JESUS SANTOS em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Na análise das peças apresentadas aos autos, necessário se mostra a realização da prova pericial com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão apresentada e o acidente descrito na inicial, a apuração do grau de invalidez do mal, bem como se há valor indenizável a ser pago segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

Desta feita, promovo o saneamento e **determino a realização de perícia médica por profissional com atuação na área de ortopedia, a ser realizada pelo Setor de Perícias do TJ/SE, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.**

Arbitro, desde já, honorários periciais no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser custeado pela Seguradora Líder, uma vez que a parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita se opõe a necessidade.

O profissional encarregado deverá proceder à elaboração de laudo com resposta aos seguintes quesitos, **além dos que já foram apresentados pelas partes (fls. 80 e 174/175)** :

p. 129



Assinado eletronicamente por ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 27/02/2020 às 15:11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000440553-03. fl: 1/3

1. Qual o estado de saúde geral da parte autora?
2. O Sr. Perito verifica nexos entre o fato narrado na inicial (acidente) e o quadro de saúde encontrado?
3. Há alguma limitação física decorrente do fato?
4. Em caso positivo, essa limitação é de caráter permanente ou temporário?
5. Houve perda anatômica e/ou funcional completa de algum membro? Qual?

Deve a Secretaria encaminhar ao médico nomeado, via SCP, os quesitos deste Juízo, os apresentados pelo autor e os que forem indicados pelo requerido.

Intime-se o requerente, pessoalmente, e o requerido, para tomarem ciência da perícia designada, a ser realizada no endereço fornecido pelo perito, quando da confirmação da perícia, através do Sistema de Controle Processual, devendo a Secretaria ficar atenta para tal finalidade.

Outrossim, intem-se as partes, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus respectivos questionamentos e indicar assistente técnico.

Com a juntada do laudo, intem-se as partes para manifestação.

Cumpridas as determinações, certifique-se e voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)** de Boquim, em 27/02/2020, às 15:11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000440553-03**.

Zimbra

boquim@tjse.jus.br

Fwd: Solicitação de informações - Perícia - Processo 201961001248

De : Ledilson Teodoro dos Santos <ledilson.teodoro@tjse.jus.br>

Qui, 03 de set de 2020 00:23

Assunto : Fwd: Solicitação de informações - Perícia - Processo 201961001248 1 anexo**Para :** pcljcandido <pcljcandido@yahoo.com.br>**Cc :** Comarca de Boquim <boquim@tjse.jus.br>

Prezado Senhor
Doutor Paulo Candido de Lima Junior
Perito Judicial - Ortopedia

De ordem da Coordenadora de Perícias Judiciais, Ana Cristina Machado Silva, solicitamos informações acerca da prova pericial, conforme determinado nos autos 201961001248, ofício 202061005440
Outrossim, ressaltamos que segue cópia do presente e-mail para ciência do Juízo de Direito solicitante da demanda em tela, para conhecimento das providências tomadas por esta Coordenadoria de Perícias Judiciais.

Atenciosamente,

Ledilson Teodoro dos Santos

Técnico Judiciário

COPEJUD

3226-3557

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

 **201961001248.pdf**
676 KB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

03/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 09/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.
{Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201961001248

Ao Sr. Juiz de Direito,

Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 09/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 03 de setembro de 2020.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202061005498 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): JOSE DENER DE JESUS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Perícia



202061005498

PROCESSO: 201961001248 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001215-50.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE DENER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Boquim, Estado de Sergipe, da Comarca de Boquim, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Comparecer a perícia agendada para o dia 09/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte:

Nome : JOSE DENER DE JESUS SANTOS
Residência : RUA A, CONJUNTO JOÃO BISMARCK, , 64
Bairro : CENTRO
Cidade : BOQUIM - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **RIEDSON DA SILVA SANDES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 04/09/2020, às 10:33:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001627441-69**.

Recebi o mandado 202061005498 em ____/____/____



JOSE DENER DE JESUS SANTOS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

EXPEDI MANDADO PARA O REQUERENTE (DATA DA PERÍCIA)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

04/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 09/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa de origem do Portal Criminal. Protocolizado sob nº 20200930171004880 às 17:10 em 30/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



Ofício nº 187/2020

Aracaju, 25 de setembro de 2020.

A sua Excelência o senhor
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM
Boquim-SE

Assunto: **resposta ao Ofício exarado no processo 201961001248**

Senhor Juiz,

Em atendimento ao Ofício s/nº exarado nos autos do processo **201961001248**, o qual solicita sobre informações relativas ao Boletim de Ocorrência juntado aos autos para requisição de seguro DPVAT, vimos pelo presente informar a Vossa Excelência o que segue:

1- Consta na página de Delegacia virtual que não serão validados e aceitos registros de Boletins de Ocorrência relatando acidentes de trânsito com vítimas fatais ou com lesões, assim como a proibição de registro de qualquer tipo de acidente que envolva motocicletas ou motonetas. Apenas no período de 19 de março de 2020 a 13 de agosto de 2020, por conta das restrições causadas pela pandemia do COVID-19, ocorreu essa possibilidade.

2- Em pesquisa no sistema da delegacia virtual não foi encontrado registro de ocorrência de acidente de trânsito em nome do cidadão **JOSÉ DENER DE JESUS SANTOS**, apenas dois registros de perda de documentos ocorridos em 2017, conforme tela do sistema em anexo.

3- Em consulta ao sistema da delegacia virtual identificamos o registro da Ocorrência nº 64069 tendo como comunicante o senhor **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, o qual comunica em 29/08/2018 um acidente ocorrido em 16/12/2017 envolvendo, segundo ele, seu filho **JOSÉ DENER DE JESUS SANTOS**. O referido boletim foi recusado por conta da proibição do registro desse tipo de ocorrência pela Delegacia virtual, momento em que o cidadão foi orientado a procurar uma delegacia para registrar o boletim presencialmente. Tal boletim não pode ser validado fisicamente por unidades policiais, vez que foi recusado, perdendo totalmente sua validade, ex vi recusa em anexo.

4- Realizamos também consulta aos nossos sistemas de registros de ocorrência das unidades policiais (antigo ROP e novo PPE) e não encontramos registro dessa ocorrência em nenhuma das nossas unidades policiais, que constem os dois nomes acima citados.

Respeitosamente,

Thiago Leandro B. de Oliveira
Delegado Geral da Polícia Civil

DELEGACIA VIRTUAL

x 0 2



Registre ou acompanhe sua ocorrência (/DelegaciaVirtual/Login)

ATENÇÃO AO PREENCHER A OCORRÊNCIA

Somente serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam

☐ Dispositivos Móveis (furto ou perda)

🚗 Colisão de veículos (proibido motocicleta/motoneta) sem vítimas

Dúvidas? Entre em contato ()

x

 Quaisquer documentos - sendo proibido:

- ☐ Perda/Extravio /Furto dos documentos veiculares, quais sejam Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, bem como da Carteira nacional de Habilitação - CNH
- ☐ Notas Fiscais
- ☐ Carteiras e Carimbos Funcionais, com exceção de crachás de empresas privadas
- ☐ Talonários de Cheques
- ☐ Carteiras de conselhos regionais (Ex.: CRM, CRO, CRN)

FALSA COMUNICAÇÃO

Falsa comunicação a Polícia é crime previsto no Artigo 340 do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito o autor a detenção de 1 a 6 meses ou multa.

OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

- Esta comunicação deve ser usada apenas para Colisão de Veículos em Trânsito sem Vítimas, "Furto" ou "Extravio" de documentos e objetos pessoais.

PRAZO DE VALIDAÇÃO

O prazo de validação dos boletins de ocorrência na delegacia virtual é de 24 horas.

Perguntas Frequentes

Qual tipo de ocorrência posso registrar pela delegacia virtual?

Ocorrências de furto ou extravio de dispositivos móveis (smartphones, celular, tablets ...) ou documentos pessoais e colisão entre veículos (proibido motocicleta/motoneta) sem vítimas.

Posso registrar uma ocorrência de furto de celular e documento no mesmo boletim de ocorrência?

Sim. Na delegacia virtual é possível adicionar um ou mais objetos (seja dispositivos móveis ou documentos). Para realizar este procedimento, basta no momento do registro da ocorrência clicar no botão "**Novo Objeto**" e preencher as informações correspondentes.

Quais são os dados necessários para o registro de uma ocorrência pela internet?

Serão solicitados dados como data, hora e endereço do fato além do relato de como ocorreu.

Dúvidas? Entre em contato ()



Menores de 18 anos podem registrar boletim de ocorrência pela internet?

Não. Para o registro ocorrer, o pai ou responsável deve registrar com seus dados pessoais e citar na descrição o ocorrido.

05
X

Não possuo e-mail, posso registrar ocorrências pela internet?

Não. Precisamos do seu e-mail para podermos verificar a autenticidade do seu cadastro. No momento do seu cadastramento o sistema mandará um e-mail para validação.

Meu boletim de ocorrência foi descartado, gostaria de saber o motivo, como devo proceder?

O boletim é descartado em duas hipóteses, quando o atendente verifica que os dados informados não conferem com os órgãos competentes ou a natureza da ocorrência não é atendida pela delegacia virtual, ambos os casos essa informação fica disponível e é mostrada após o usuário realizar a consulta no menu "**Minhas Ocorrências**".

Posso registrar um roubo pela delegacia virtual?

Não. No caso de roubo (subtração de coisa móvel, mediante ameaça ou violência) você deve procurar a delegacia mais próxima.

Como faço para me cadastrar na delegacia virtual?

O cadastro pode ser realizado na página de login da delegacia virtual, clicando no link "**Não sou cadastrado**". O sistema solicitará as seguintes informações: e-mail, nome, estado, cidade, data de nascimento e sexo, além da senha que será utilizada junto ao e-mail para acessar a delegacia virtual.

Perdi ou esqueci a senha, o que devo fazer?

Clica no link "**Esqueci minha senha**" na tela de login da delegacia virtual, o sistema enviará um e-mail para você com o procedimento para a recuperação da sua senha.

O valor do boletim de ocorrência impresso pela internet tem o mesmo valor de um boletim emitido na delegacia?

Sim. Inclusive as informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena detenção, de um a seis meses, ou multa.

Não recebi ou não consegui acessar meu boletim o que devo fazer?

Você pode entrar em contato através dos meios (telefone, e-mail ou preencher o formulário) presentes no rodapé da página inicial da delegacia virtual. **Dúvidas? Entre em contato ()**

X

Desejo dar uma sugestão ou retirar uma dúvida, como devo proceder?

Você pode entrar em contato através dos meios (telefone, e-mail ou preencher o formulário) presentes no rodapé da página inicial da delegacia virtual.

x 5

Justificativas para descarte de boletins da Delegacia Virtual

Acidentes no Trânsito

Com Vítima:

○ Acidentes no trânsito com vítima(s) não podem ser registrados via Delegacia Virtual, devendo o boletim de ocorrência ser lavrado na delegacia mais próxima do local onde ocorreu o fato ou na Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito se ocorrido em Aracaju.

Envolvendo Motociclista:

○ Acidentes no trânsito envolvendo motocicletas não podem ser registrados via Delegacia Virtual, principalmente quando há relato que houve ferimentos no motociclista. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Dúvida Quanto à Existência de Vítima:

○ Refazer boletim informando expressamente se houve ou não vítima em decorrência deste acidente.

Documentos

CNH:

○ Consta na página inicial da Delegacia Virtual que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de CNH (habilitação). Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Dúvidas? Entre em contato ()

x

CRLV ou CRV:

O Consta na página inicial da Delegacia Virtual que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de documentos veiculares. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Placa de Veículo:

O Consta na página inicial da Delegacia Virtual que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto dos documentos veiculares e qualquer outro sinal identificador, neste caso, a placa do veículo. Compareça à delegacia mais próxima do local onde ocorreu o fato para registrar esta ocorrência.

Folhas/talão de Cheques:

O Consta na página inicial da Delegacia Virtual que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de folhas ou talão de cheques. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Carteira/Carimbo Funcional:

O Consta na página principal da Delegacia Virtual, que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de Carimbos Funcionais. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência. Consta na página inicial da Delegacia Virtual que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de Carteira funcional, neste caso de um Conselho Regional. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência. Consta na página principal da Delegacia Virtual, que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de Carteiras Funcionais (a exemplo de servidores municipais, estaduais e federais ou militar). Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência. Não é possível validar a ocorrência da perda de crachá sem informar de qual empresa é o crachá.

Registro de Arma de Fogo:

O Não é possível registrar perda/extravio / furto de registro de arma de fogo via Delegacia Virtual. Favor dirigir-se a uma delegacia de polícia para prestar este boletim. Não é possível registrar perda/extravio / furto de arma de fogo via Delegacia Virtual. Favor dirigir-se a uma delegacia de polícia para prestar este boletim.

Notas Fiscais – Recibos - Escrituras:

O Consta na página inicial da Delegacia Virtual que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de notas fiscais. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência. Consta na página inicial da Delegacia Virtual que não serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de recibos ou escrituras. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Outros Documentos:

☐ Não é possível registrar perda/extravio / furto deste tipo de documento via Delegacia Virtual, conforme portaria interna da Superintendência da Polícia Civil. Compareça a uma delegacia de polícia para prestar este boletim.

☐ Celular

Não Identificação do Aparelho:

☐ O aparelho extraviado não foi identificado (ex.: linha, operadora, marca, modelo, IMEI...). Recomenda-se refazer o boletim descrevendo as informações que possuir sobre o objeto.

Uso indevido do Aparelho gerando reclamação sobre a conta:

☐ Somente a perda/furto do aparelho pode ser noticiada via Delegacia Virtual. Neste caso, tendo ocorrido o uso não autorizado do aparelho, a discussão sobre a conta originada por ele deverá ser registrada numa delegacia de polícia.

 Furto/Roubo

Descrição Insuficiente:

☐ Refazer o boletim descrevendo como aconteceu o fato, tendo em vista a necessidade de identificar se a ocorrência trata-se de furto ou roubo, pois, os fatos descritos como ROUBO (subtração sob violência ou ameaça) não podem ser noticiados via internet.

Fato Descrito como Roubo

☐ Consta na página inicial da Delegacia Virtual que fatos descritos como ROUBO (subtração sob violência ou ameaça) não podem ser noticiados via internet. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Furto de Patrimônio Público

☐ Furto de patrimônio público não pode ser registrado via delegacia virtual. Compareça a uma delegacia de polícia para prestar este boletim.

Furto/Roubo de Veículos

☐ Não é possível registrar via delegacia virtual ocorrência de furto de veículo (carro, moto, caminhonete), exceto os de propulsão humana e tração animal (bicicletas e carroças). Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência. Não é possível registrar via delegacia virtual ocorrência de furto/roubo de peças, acessórios, reboque e engate de veículos. Compareça a uma delegacia de polícia para prestar este boletim.

Dúvidas? Entre em contato ()

×

Furto de Valores em Contas Bancárias

O Subtração de valores em conta bancária mediante clonagem de cartões, ou outros meios, não podem ser noticiados via internet. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência. Subtração indevida de valores depositados em estabelecimento bancário não podem ser noticiados via internet. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

OP

Outros fatos típicos

Geral:

O Consta na página inicial da Delegacia Virtual que somente serão registradas ocorrências dos fatos que envolvam Perda/Extravio /Furto de documentos e objetos pessoais e colisão de veículos sem vítimas. O fato relatado não se enquadra em uma destas situações. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Estelionato:

O Fatos descritos como Estelionato e outras fraudes não podem ser noticiados via internet. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência. Fatos descritos como fraudes com cartões de crédito não podem ser noticiados via internet. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Crime Contra a Honra:

O Somente é possível registrar via delegacia virtual ocorrências de perda/extravio ou furto de documentos e objetos pessoais e colisão de veículos sem vítimas. O fato narrado afigura-se, em tese, em crime contra a honra e como tal deverá ser registrado numa Delegacia de Polícia.

Crime No Trânsito:

O Direção perigosa e embriaguez de condutor não podem ser noticiadas via Delegacia Virtual. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Crime Nas Relações de Consumo:

O Não é possível registrar via delegacia virtual quando o crime é atinente a relações de consumo, devendo a ocorrência ser lavrada numa delegacia de polícia.

Dano:

O Fatos descritos como crime de dano ao patrimônio privado não podem ser noticiados via Delegacia Virtual. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Ameaça:

☐ O fato descrito, constitui-se, em tese, em crime de ameaça, não podendo ser noticiado via Delegacia Virtual. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

 Erros no preenchimento/descrição do fato**Erros no preenchimento/descrição do fato:**

☐ Refazer o boletim preenchendo corretamente os dados pessoais. O nome da vítima é igual ao da mãe. Refazer o boletim preenchendo corretamente os dados pessoais.

Não identificação do objeto/documento extraviado/perdido ou furtado:

☐ O aparelho extraviado não foi identificado (ex. celular, mp4...). Recomenda-se refazer o boletim descrevendo-o. Refazer o boletim informando quais documentos foram extraviados/furtados. Refazer o boletim informando e descrevendo exatamente o que foi extraviado, documento ou objeto.

Menção genérica aos objetos/documentos extraviados/perdidos ou subtraídos:

☐ Não é possível validar boletim que contenha as expressões: "os documentos", "todos os seus documentos" e "diversos documentos" sem que seja especificado quais exatamente foram perdidos, a exemplo do cartão do IPES SAÚDE. Refazer o boletim citando se houve e quais foram os documentos perdidos. Informar tudo o quanto foi extraviado ou somente os principais documentos, pois não é possível validar a ocorrência finalizada com a expressão "etc." Não é possível validar boletim sobre perda de carteira ou porta-documentos sem que seja especificado o que a mesma continha. Refazer o boletim citando quais documentos havia na carteira ou os quais julgar mais importantes.

Lavrados por Menores de 18 anos de idade

☐ Menores de 18 anos de idade não podem registrar boletim de ocorrência. Os pais ou responsável deverá fazê-lo e informar na descrição do fato que o documento perdido pertence a criança ou adolescente. Não é possível a vítima usar o CPF ou RG de outra pessoa que não seja dela. O registro do Boletim de Ocorrência deve ser feito por outra pessoa sendo que deverá informar o nome completo da pessoa que perdeu o documento no campo "Breve descrição dos fatos".

Fatos mal descritos

☐ Refazer o boletim descrevendo melhor os fatos.

Aditamento a RPO

○ *Aditamento a RPO só pode ser feito na Delegacia onde o boletim foi originado ou encaminhado no caso de ter sido lavrado em unidade diversa da com atribuição para investigação. Não é possível fazer a retificação de boletim virtual. Refazer o boletim narrando todos os fatos.*

102

Pessoa Jurídica

○ *Pessoa Jurídica não pode ser noticiante em boletim de ocorrência. O representante legal deve registrar a ocorrência em seu próprio nome e informar na descrição do fato a qual empresa pertence o documento/objeto furtado/ perdido/extraviado.*

Ocorrências em Duplicidade ou refeitas pelo noticiante/vítima

Ocorrências em Duplicidade ou refeitas pelo noticiante/vítima:

○ *Refazer o boletim preenchendo corretamente os dados pessoais. Fato idêntico ao relatado em ocorrência já validada no dia de hoje. Fato idêntico ao relatado em ocorrência já descartada no dia de hoje, recomendando refazer o boletim descrevendo melhor os fatos. Fato idêntico ao relatado em ocorrência já descartada no dia de hoje, recomendando procurar uma Delegacia para registrar a ocorrência.*

Ocorrência com autoria Conhecida ou Suspeita

Ocorrência com autoria Conhecida ou Suspeita:

○ *Não é possível registrar via Delegacia Virtual fato com autoria conhecida ou suspeita. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.*

Bens Públicos

Bens Públicos:

○ *Furto ou Perda/Extravio de documentos/objetos de órgãos públicos não podem ser registrados via Delegacia Virtual. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência. Fatos descritos como dano ao patrimônio público (avarias de viatura ou colisão) não podem ser noticiados via Delegacia Virtual. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.*

Outro Estado

Outro Estado:

O Fato ocorrido em outro Estado da Federação não pode ser noticiado na Delegacia Virtual de Sergipe. Compareça a uma delegacia de polícia de seu estado para registrar esta ocorrência.

 Bloco de notas fiscais**Bloco de notas fiscais:**

O Furto ou Perda/Extravio de documentos fiscais a exemplo de bloco de notas fiscais de empresa não podem ser registrados via Delegacia Virtual. Compareça a uma Delegacia Fazendária para registrar esta ocorrência.

 Denúncias**Denúncias:**

O Fatos descritos como denúncias de crime não podem ser noticiados na Delegacia Virtual de Sergipe. Compareça a uma Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência ou ligue para o telefone para o 181(Disque-Denúncia da Polícia Civil).

Sobre

Desenvolvido por:

Secretaria de Estado de Segurança Pública de Sergipe

Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)

Coordenadoria de Projetos e Sistemas de Informação (CPSI)

Secretario de Segurança Pública

João Batista Santos Júnior

Diretora da DTI

Elisabeth Cristina Correia de Mello

Analistas de Sistema

Alan Alves Machado

Dayvisson Soares Santana

Dúvidas? Entre em contato ()



Desenvolvedores de Sistema

Diego Panta Cardoso
Joerlan Lima Santos
Leandro da Silva Azevedo
Paulo Roberto de Souza
Sérgio Murilo da Silva Oliveira Sobrinho

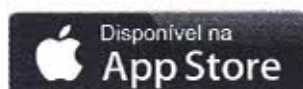
72
X

Fale Conosco

Disponível também para



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=ssp.delegaciavirtual>)



(<https://apps.apple.com/br/app/delegacia-virtual-se/id1523697292>)

🕒 Horários de atendimento
8h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00
segunda à sexta-feira

(079) 3241-3350

📞 Telefone

portalcidadao@ssp.se.gov.br

✉ Email

Envie-nos um email

Nome

Email

Assunto

Mensagem

Dúvidas? Entre em contato ()

X

13
P

Enviar

Delegacia Virtual - © 2017 - Diretoria de Tecnologia da Informação - Secretaria de Segurança Pública - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL SERGIPE
DELEGACIA VIRTUAL

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 64069 - FATO ATÍPICO**

Data do registro: 29/08/2018 15:34:36

Situação: Descartado**MOTIVO DESCARTE**

Acidentes no trânsito envolvendo motocicletas não podem ser registrados via Delegacia Virtual, principalmente quando há relato que houve ferimentos no motociclista. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Número

64069

Situação

Descartado

Tipo de Ocorrência

Fato atípico

Nome Denunciante

JOSE AILTON DOS SANTOS

Data e Hora

16/12/2017 20:00:00

E-mail Denunciante

josedenerdejesussantos@gmail.com

Detalhes da ocorrência

16

Status da ocorrência

Status: Descartado **Data:** 29/08/2018 às 16:02 **Usuário:** ROSA TEREZA CORREIA SANTOS

Motivo do cancelamento: Acidentes no trânsito envolvendo motocicletas não podem ser registrados via Delegacia Virtual, principalmente quando há relato que houve ferimentos no motociclista. Compareça a uma delegacia de polícia para registrar esta ocorrência.

Historico da ocorrência

Unidade responsável

Data do registro

DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

Localização atual

29/08/2018 às 15:34

Detalhes do usuário

Usuário: JOSE AILTON
DOS SANTOS

Sexo: Masculino

Nome da mãe: ANA MARIA
DOS SANTOS

Nome do pai:

Data de nascimento: 04/09/1968

Rg: 1213557 - SSP/SE

Cpf: 795.906.675-20

Estado civil: Solteiro(a)

Telefone: (79) 99847-1511

Email: josedenerdejesussantos@gmail.com

Naturalidade: BOQUIM - SE

Grau de instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Endereço: RUA BISMARCK **Complemento:** CASA

CEP: 49360-000

Cidade: BOQUIM

Detalhes do fato

**Número da ocorrência:** 064069**Tipo da ocorrência:** Fato atípico**Data da comunicação:** 29/08/2018
às 15:34**Data do fato:** 16/12/2017
às 20:00**Endereço do fato:** Praça da estação**Cidade do fato:** BOQUIM/SE**Bairro do fato:** CENTRO

Historico do fato: Relata o notificante que seu filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 trafegava no endereço acima citado conduzindo a moto HONDA/CG 125 FAN KS PLACA QKT9072 CHASSI 9C2JC4110FR216182, de propriedade de Jose Ailton dos Santos CPF: 795.906.675-20, e quando seu filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 seguia vinha um carro subitamente na direção da moto que seu filho conduzia e que seu filho Jose Dener de Jesus Santos ao tentar desviar colidiu com uma moto não identificada que estava no canteiro e com a colisão seu Filho Jose Dener de Jesus Santos CPF: 056.980.625-95 fraturou a tibia direita.

Localização da ocorrência

Objetos da ocorrência

Objeto	Descrição	Tipo	Modelo	Ações
Outros	moto	-	-	



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

EM FACE DA RESPOSTA DA SUPERINTENDENCIA DA POLICIA CIVIL.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 202061005444, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

UNIDADE-DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Núcleo de Postagem - 2º Grau
Palácio da Justiça, 112, Bairro Centro
49010903 - Aracaju/SE

16 SET 2020

1^a _____ : _____ h

2^a :

3^a _____

1	Mudou-se
2	Endereço insuficiente
3	Não existe o número
4	Desconhecido
9	Outros:

5	Recusado
6	Não procurado
7	Ausente
8	Falecido

CARTEIRO

Indias Lino Silva
Agente de Correios
CDD Centro
Mantido

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

DATA DE ENTREGA

NOME DE LEGÍVEL DO RECEBEDOR

16.09.2020



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Ante a resposta da Superintendência da Polícia Civil do Estado de Sergipe, retro juntada, intimem-se as partes para que manifestem-se acerca desta, no prazo de até quinze dias, sob pena de preclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001248 - Número Único: 0001215-50.2019.8.25.0009

Autor: JOSE DENER DE JESUS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Ante a resposta da Superintendência da Polícia Civil do Estado de Sergipe, retro juntada, intem-se as partes para que manifestem-se acerca desta, no prazo de até quinze dias, sob pena de preclusão.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 08/10/2020, às 21:25:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001916143-33**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001248

DATA:

10/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE BOQUIM - SE

Processo n. 201961001248

JOSE DENER DE JESUS SANTOS, devidamente qualificada nos autos que move em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em atenção à certidão de fls., dar ciência quanto o ofício apresentado pela Superintendência da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

Como podemos verificar, de documentos que sem a presente inicial, foram os mesmos apresentados a Ré, que conclui haver o acidente de trânsito e suas lesões tanto que pagou administrativamente a parte autora certa quantia.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Em sua defesa contestou a veracidade deste, requerendo o ofício a Superintendência o que podemos constatar que o Autor apenas registrou de forma equivocada o Bo por leigamente não entender como funcionava.

Assim, requer que seja aguardado o laudo médico pericial, que poderá confirmar que as lesões são decorrentes ao acidente narrado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim - SE, 10 de outubro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Coldibelli Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317